PREGÃO ELETRÔNICO 2026/243

OBJETO

P.S. DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), EXUMAÇÃO E CARCAÇAS DE ANIMAIS, COM FORN. MATERIAIS E TRANSPORTE - SMISP

CONTRATANTE

Município de Jundiaí - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

DATA DE INÍCIO DA PROPOSTA

Dia **27/11/2026-18:00:00** (horário de Brasília)

DATA DE ENCERRAMENTO DA PROPOSTA

Dia **14/12/2026-09:00:00** (horário de Brasília)

PARTICIPAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO por ITEM

DADOS GERAIS:

- Nº do Pregão Eletrônico: 2026/243
- Objeto: P.S. DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (RSS), EXUMAÇÃO E CARCAÇAS DE ANIMAIS, COM FORN. MATERIAIS E TRANSPORTE - SMISP
- Unidade compradora: Prefeitura do Município de Jundiaí - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
- Pregoeiro (a): NEURI ANZOLIN
- A sessão pública para abertura das propostas e envio de lances se dará logo após o encerramento do recebimento das referidas propostas.

- Moeda: em REAL, estando inclusos nos preços todos os tributos incidentes.
- Critério de julgamento: MENOR PREÇO.
- Prazo de entrega:
  VER ANEXO, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, se o caso.
- Condição de pagamento: 10 DIAS UTEIS DA LIQUIDACAO
- Local de Entrega: JUNDIAI SP, sendo que o transporte correrá por conta e risco da Contratada ou conforme minuta do contrato e/ou Anexo, se o caso.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, após a abertura da licitação.
- A proposta deverá ser informada com
  2 casas decimais.
- Julgamento: se dará por LOTE
- Intervalo mínimo entre lances:
- Obrigatoriedade de apresentação de catálogo ou ficha técnica: NÃO
- Tratamento diferenciado para beneficiárias da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí: SIM
- Modo de disputa de lances: MODO DE DISPUTA ABERTO

ITENS:

POSICIONE O CURSOR DO MOUSE SOBRE O ITEM PARA TER ACESSO A DESCRIÇÃO DETALHADA:

Lote: LOTE 1

Item	Descrição	Quantidade	Valor máximo aceitável	Unidade Medida	Data Orçamento
1	1 - COLETA DE RESIDUOS SAUDE GRUPO A - E	1,0000	2035052,5300	UN	26/11/2026
2	2 - COLETA DE RESIDUOS SAUDE - GRUPO A2	1,0000	271339,4600	UN	26/11/2026
3	3 - COLETA DE RESIDUOS SAUDE - GRUPO B (RISCO QUIMICO)	1,0000	271339,4600	UN	26/11/2026
4	4 - SERVICOS DE EXUMACAO	1,0000	131600,0000	UN	26/11/2026

O Município de Jundiaí, por meio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, realizará licitação, na modalidade de "Pregão Eletrônico", através do site: www.jundiai.sp.gov.br (link "Compra Aberta"), para aquisição do(s) item(ns) constante(s) do Anexo ao presente Edital. (VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO).

O Pregão será conduzido por Pregoeiro, devidamente designado, e pela Equipe de Apoio, e será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 32.576 de 22/02/2023 e pelas normas contidas no presente Edital, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, Decreto Municipal nº 32.569 de 22/02/2023.

As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar, de acordo com as necessidades, verbas de qualquer dos órgãos municipais.

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

No momento de cadastro da proposta no sistema, será **facultado** aos licitantes a inserção dos documentos de habilitação dispostos no item 8.3. deste Edital. Se insertos junto à proposta, no momento da convocação pelo Agente de Contratação nos moldes do item 8, os licitantes deverão verificar a vigência dos referidos documentos e, **quando expirados**, promover sua atualização.

SITE: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br "Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consultar Pregão Eletrônico.

O presente instrumento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos regulamentos editados pelo Município. Os regulamentos na íntegra encontram-se disponíveis para consulta junto ao link:

https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/documentos/legislacao/decretos-municipais/.

OBSERVAÇÃO:

1) Todas as referências de tempo no edital de avisos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema "Compra Aberta", cujo relógio é parte integrante da tela do site.

2) Na hipótese de queda de energia por parte do Município de Jundiaí, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pelo Município de Jundiaí, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas, a fase do Pregão que não se processou ficará prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Pregoeiro e devidamente informados aos licitantes.

3) O licitante deverá acompanhar as ocorrências do processamento do presente Pregão, no "chat" e atentar-se às solicitações de diligências por meio do sistema.

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva a presente licitação a prestação de serviços constantes do preâmbulo deste Edital e no Anexo ao presente Edital, que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas, destinados aos diversos órgãos do Município de Jundiaí. **(VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO)**.

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do Pregão eletrônico.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site Compra Aberta - endereço: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br. (acessar o "Cadastre-se"), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do Pregão, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte do Município de Jundiaí.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão eletrônico, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, desde que seu registro não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

2.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

2.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

2.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.9. Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.10. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (011) 4589-8633- Seção de Cadastro de Fornecedores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

3.1.1. Quando se tratar de licitação exclusiva ou itens exclusivos para beneficiários da Lei nº 123/06, a participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.1. Conforme disposto no inciso III do artigo 48, da Lei Complementar n 123/06, a licitação será destinada exclusivamente à participação de beneficiários cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e para as licitações que superam este valor e sejam destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento).

3.1.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que o valor estimado para o item não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.3. As Beneficiárias interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), deverão promover a identificação da condição de beneficiária, no momento do envio da proposta eletrônica.

3.1.1.4. A identificação como Beneficiários se dará ao selecionar o Pregão desejado, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que está ciente que os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 não serão aplicados quando o valor estimado para o item for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.5. A ausência de identificação da empresa como Beneficiária, no momento da apresentação da proposta, impedirá a participação na licitação ou nos itens destinados à participação exclusiva dessas empresas.

3.1.1.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.1.1.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LC nº 123/06.

3.1.2. Beneficiárias localizadas na Região Metropolitana:

3.1.2.1. Quando previsto no preâmbulo, será concedido **tratamento diferenciado para beneficiárias da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiaí.**

3.1.2.2. O beneficiário sediado nesta Região Metropolitana, terá prioridade na convocação sobre as demais beneficiárias, quando estiver com valor igual ou até 5% (cinco por cento) da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor valor, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada a primeira colocada da licitação.

3.1.2.3. Para obtenção do benefício deverá firmar declaração no próprio sistema de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e a seguir que está sediada na Região Metropolitana de Jundiaí e quer usufruir dos benefícios legais quando do acesso à licitação.

3.1.2.4. A convocação que trata o item 3.1.2.2., se dará após a finalização da sessão de lances, em conformidade com o previsto no item 6.12.4 deste Edital.

3.1.2.5. Compõe a Região Metropolitana de Jundiaí as seguintes cidades: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva.

3.1.3. As licitantes deverão possuir objeto social compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

3.2. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. que não sejam Beneficiárias, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações **para as licitações ou itens exclusivos à participação de beneficiários.**

3.2.11. que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.12. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

3.2.13. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

3.2.14. que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.15. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.16. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.3. O impedimento que trata o item 3.2.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição acima sujeitará o licitante às sanções previstas na lei e no Edital.

3.10. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que não haja impedimento expresso no Anexo deste Edital.

3.10.1. Quando permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio deverá ser observado o exigido no item 8.7. deste Edital.

3.11. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.12. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Compra Aberta, propostas comerciais obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. O envio da proposta será através do endereço: https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br- Acesso ao Sistema (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Pregão Eletrônico" - Identificar o nº da licitação e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da licitação.

4.1.2. A proposta deverá obedecer ao disposto no preâmbulo quanto ao tipo de julgamento e casas decimais permitidas.

4.1.3. Nas propostas deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.4. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando estabelecidas em Anexo que integra o presente Edital, serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.

4.1.5. No momento de cadastro da proposta no sistema, a licitante poderá incluir os documentos de habilitação em conformidade com o disposto no item 8 deste Edital.

4.1.5.1. O envio dos documentos de habilitação juntamente ao cadastro da proposta, desobriga a apresentação posterior, caso a licitante seja a primeira colocada no certame, no entanto, é obrigação da licitante verificar a data de vencimento e promover sua atualização quando da convocação realizada pelo Pregoeiro, em conformidade com o disposto no item 8.1.2. deste Edital.

4.2. Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica no preâmbulo deste Edital, para aferir se o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item licitado, o envio deste DEVERÁ OCORRER juntamente com o envio da proposta de preços no site Compra Aberta.

4.2.1. Para envio do catálogo ou ficha técnica deverá clicar no campo identificado por um "clip", ao lado da descrição do material e inserir o arquivo correspondente.

4.2.2. Esses documentos ficarão em sigilo até o final da sessão de lances, ocasião em que será permitida apenas a visualização dos documentos do licitante que ofertar o menor valor.

4.2.3. Caso o licitante de menor valor seja desclassificado, será disponibilizado para visualização o documento anexado pelo licitante subsequente e assim sucessivamente.

4.3. No cadastramento da proposta inicial a licitante registrará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que, no ano-calendário de realização da compra, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, no Decreto Municipal nº 35.910 de 08 de janeiro de 2026 e no art. 116 da lei 14.133/2021;

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

X - que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XI - que, caso esteja organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

XII - que, nas hipóteses em que haja regulamento específico e documentos obrigatórios para a execução do objeto, previamente determinado no termo de referência, esta de acordo e atende as exigências ali inseridas.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas neste Edital vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante em sua proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

4.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.13. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado, bem como a indicação de marca cotada, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.6. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

6. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA

6.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.2. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.3.1. O sistema não atualizará a tela do licitante com os resultados da sessão até que o lance seja enviado ou até que o campo destinado para os lances esteja vazio.

6.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o qual encontra-se disposto no preâmbulo, no campo "dados gerais" deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.1. Serão considerados lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;

6.4.2. O critério de julgamento deste Pregão consta definido no preâmbulo deste Edital.

6.4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.5.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 6.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.6. O Pregoeiro (a), motivadamente, poderá decidir pela reabertura da sessão de lances.

6.7. Modo de disputa:

6.7.1. Os lances se darão pelo **modo de disputa aberto**, que ocorrerá conforme segue:

6.7.1.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.7.1.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.7.1.1 e 6.7.1.2. a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.7.1.3.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.8.1. Após o reinício previsto no item 6.8, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de registro no sistema.

6.8.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.8, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme item 6.7.1.3.1.

6.9. O Pregoeiro poderá optar por abrir mais de um item simultaneamente, sendo que essa decisão será informada a todos participantes via chat, antes da abertura do item ou dos itens para disputa.

6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, nos itens que permitirem a sua participação, assim como das demais classificadas.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de BENEFICIÁRIAS que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a BENEFICIÁRIAS melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no campo exclusivo para lances, serão convocadas as demais licitantes BENEFICIÁRIAS que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4. Quando o Edital prever tratamento diferenciado para participação de BENEFICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ, estas terão prioridade no direito de usufruir do benefício previsto no item 6.12.2. e 6.12.3 sobre as demais Beneficiárias, inclusive nos itens de participação exclusiva para empresas desta natureza.

6.12.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas BENEFICIÁRIAS que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será adotado o previsto no item 6.13 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.12.5. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações a licitante interessada deverá manter-se conectada durante toda a sessão pública de realiza ação do pregão, observando as orientações dadas pelo Pregoeiro e pelo sistema e as condições deste edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

6.13. Critérios de desempate:

6.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, na ordem estabelecida no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, sendo o primeiro critério a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, de valor inferior ao já apresentado ou com desconto maior, se o caso, em ato contínuo à classificação.

6.13.1.1. A disputa final acontecerá entre os licitantes empatados, que terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação de um novo lance, o qual ficará oculto para o Pregoeiro e para demais licitantes até o final deste prazo.

6.13.2. Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.13.3. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.13.4. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do disposto no item 6.12 deste Edital.

7. DA FASE DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. Da verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta:

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

7.1.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.3. Em se tratando de serviços de engenharia comum, o licitante vencedor será convocado a apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pelo Município, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.1.4. A convocação para apresentação de documentos complementares referente ao item 7.1.2 ou 7.1.3, conforme o caso, será realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.1.4.1. A prorrogação de que trata o item 7.1.4. poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Pregoeiro (a); ou

II - de oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.1.4.

7.2. Da negociação:

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 6.12 deste Edital.

7.2.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos da licitação.

7.2.5. Após a negociação, se necessário o envio da proposta ou dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado, o Pregoeiro fará a convocação, no sistema, com prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, conforme estabelecido no item 7.1.3.1.

7.3. Da Inexequibilidade da proposta:

7.3.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pelo Município.

7.3.1.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.3.2. No caso de serviços de engenharia comum:

7.3.2.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pelo Município, independentemente do regime de execução.

7.3.2.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência/Anexo;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Jundiaí;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.4.6. Quando exigida amostra, não haver sua entrega ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e do Termo de Referência.

7.5. Se a(s) proposta(s) ou a(s) amostra(s), quando o caso, apresentadas(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital e do Termo de Referência.

7.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando for o caso, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde

que não haja majoração do preço.

7.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia comum, além das disposições acima, a análise de sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Da solicitação dos documentos:

8.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 7 deste Edital, o Pregoeiro solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor do item.

8.1.2. Será concedido o prazo máximo de **02 (duas) horas úteis** a contar da convocação do Pregoeiro, a qual será realizada via sistema, através do chat do pregão, para que o licitante vencedor do item apresente os documentos de habilitação relacionados no item 8.3. deste Edital.

8.1.2.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo do Município de Jundiaí, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas, ou outro conforme Decreto próprio do Município.

8.1.2.2. Caso o envio dos documentos de habilitação tenha ocorrido juntamente ao cadastro da proposta, o licitante melhor classificado deverá verificar a data de validade, nos termos do item 8.2.8, e promover sua atualização quando da convocação realizada pelo Pregoeiro, em conformidade com o disposto no item 8.1.2. deste Edital.

8.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do "Compra Aberta", obedecendo o prazo estipulado no item 8.1.2, sob pena de inabilitação.

8.2.1.1. O envio deverá ocorrer por meio do sistema, no campo "Documentos de Habilitação", conforme segue: acesso ao site do Compra Aberta https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br - clicar em "Acesso ao Sistema" (login/senha) - clicar em "Compras" - Selecionar modalidade - "Pregão Eletrônico" - Identificar o nº da licitação e clicar em "pesquisar" e, a seguir, clicar sobre o número da licitação > após clicar em Documentos de Habilitação.

8.2.1.2. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, com tamanho máximo de 10 megabytes para cada um, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo "ç" (cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.

8.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do Sicaf ou do CRC do Município de Jundiaí, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no item 8.4.

8.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou o CRC do Município de Jundiaí, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida neste edital,

devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf ou CRC do Município de Jundiaí, quando o caso.

8.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

8.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a **180 (cento e oitenta)** dias.

8.2.8. A data considerada para validade das certidões será a data de convocação de sua apresentação pelo Pregoeiro, a qual será registrada no chat da sessão.

8.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

8.2.11. Ao enviar proposta o licitante declara que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

8.3.1. Habilitação Jurídica, conforme o caso:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.3.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais, à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados.

8.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

8.3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

8.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS - C.R.F.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão Negativa, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos **(exceto se figurar parcela de maior relevância em Anexo).**

8.3.5. Avaliação prévia do local:

8.3.5.1. Quando constar do Termo de Referência que a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a

licitante deverá, para fins de habilitação, atestar que realizou a vistoria e que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço.

8.3.5.2. A licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais deverão ser agendados conforme disposto no Termo de Referência, até um dia útil anterior a data agendada para abertura do certame.

8.3.5.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.3.6. OBSERVAÇÃO:

8.3.6.1. Ficam alertadas as licitantes a também observarem as exigências/documentos constantes em ANEXO, bem como anexá-los no campo específico do sistema, para fins de habilitação.

8.4. EMPRESAS CADASTRADAS:

8.4.1. As empresas **cadastradas** que participem nessa condição deverão anexar no sistema o **Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.)** deste Município de Jundiaí ou do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF)**, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

8.4.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

8.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN) e Estadual, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

8.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

8.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município de Jundiaí ou do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

a) **Item 8.3.3.1. do Edital - em CASO DE SICAF - (Certidão Negativa de Falência);**
b) **Item 8.3.4.1. do Edital (Atestado);**
c) **Item 8.3.5.1. do Edital (Outros documentos, se exigidos em Anexo)**
d) **Item 8.3.6.1. do Edital (outros documentos exigidos em Anexo).**

8.5. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIAS:

8.5.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no item 8.3.2. deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que ocorrerá pelo Pregoeiro através do chat, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observadas as prescrições da Lei.

8.5.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.6. EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS:

8.6.1. Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.6.2. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

8.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

8.7. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.7.1. Salvo vedação constante no Termo de Referência e devidamente justificada nos autos do processo administrativo, a pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o seguinte:

8.7.1.1. Apresentar na fase de habilitação o Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, observando:

a) denominação do Consórcio;

b) composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada, e a quem caberá cada um dos serviços objeto desta licitação;

c) prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses;

d) indicação da empresa líder que representará o Consórcio e responderá por ele perante o Município de Jundiaí;

e) compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas subscritas por seus representantes, em relação ao objeto da presente licitação, em especial e expressamente:

e.1) Que cada empresa responderá, individual ou solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem contratados com o Consórcio;

e.2) Que o Consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município de Jundiaí, até o término do contrato;

e.3) Que na hipótese de se sagrar vencedora da licitação, em ato anterior à celebração do contrato, o Consórcio será efetivamente constituído e devidamente registrado.

e.4) Que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.7.2. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados individualmente por cada empresa componente do Consórcio.

8.7.2.1. Excetua-se da exigência do item 8.7.2., o seguinte:

a) habilitação técnica - será permitido o somatório dos quantitativos apresentados pelos consorciados;

a.1) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

b) habilitação econômico-financeira - será permitido o somatório dos valores de cada consorciado;

8.7.2.2. No caso de consórcio, habilitação econômico-financeira que trata a alínea "b", a soma do capital das empresas consorciadas deverá indicar capital mínimo 30% (trinta por cento) superior ao exigido neste edital, exceto se em sua totalidade for composto por micro e pequenas empresas.

8.7.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea e.3 do item 8.7.1.1.

8.7.3.1. O prazo para constituição e registro do consórcio definido no item 8.7.3. poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiaí.

8.7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.8. Procedimentos de verificação:

8.8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP - (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados);

d) SICAF - https://sicafdigital.com.br/

8.8.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.1.2, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.2.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.8.2.3. e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação."

8.8.2.2. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.2.3. Na hipótese de que trata o item 8.8.2., os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, denominado "Doc. Complementares/diligências", no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro, no chat da sessão, prorrogável por igual período, nas situações abaixo elencadas:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Pregoeiro; ou

II - de oficio, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos em sede de diligência.

8.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

8.8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 8.8.2 e 8.8.3, ou para realização de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Pregoeiro informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 7.1. deste Edital.

8.8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9.2 deste Edital.

8.8.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 8.5. deste Edital.

8.8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Será analisada a proposta da primeira colocada em relação ao preço e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada (quando exigida) ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, a partir da divulgação no site "Licitações/Compra Aberta", ocasião em que será aberto o prazo para intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Da intenção de recorrer

10.1.1. Declarada a vencedora nos moldes do item 9.2. deste Edital, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema e durante o prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de preclusão.

10.1.2. A "intenção de recurso" ocorrerá em momento único e poderá conter sucintamente os motivos ou apenas a manifestação expressa sobre a intenção de recorrer. Acolhida a iniciativa pelo Pregoeiro, o sistema abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

10.1.2.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo do Município de Jundiaí, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas, ou outro conforme Decreto próprio do Município.

10.1.3. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 10.1.1 importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela Autoridade Superior ao licitante vencedor, mediante publicação desse ato junto à Imprensa Oficial do Município.

10.2. Da apresentação das razões de recurso

10.2.1. As razões de recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo previsto no item 10.1.2. deste Edital.

10.2.2. Na hipótese de interposição de "intenção de recurso" por parte das licitantes dentro do prazo de 01 (uma) hora disposto no item 10.1.1., mas sem a efetiva apresentação da peça recursal no prazo de 03 (três) dias úteis disposto no item 10.2.1, será entendido como declínio por parte das licitantes quanto à intenção de recurso inicialmente pleiteada.

10.2.3. Apresentadas as razões de recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a contar a partir dessa notificação, para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.6. O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, conforme o caso, fará a adjudicação do objeto da licitação e a homologação da licitação ao licitante vencedor, mediante publicação desse junto à Imprensa Oficial do Município.

10.8. O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site do "Compra Aberta" e/ou comunicado a todas as licitantes via e-mail, e/ou mediante publicação.

11. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ACEITAÇÃO/RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, quando for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiaí.

11.1.2. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 07, de 19 de agosto de 2024 e atualizações vigentes, se o caso, os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

11.1.2.1. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas - UGAGP, por meio das Diretorias de Contratação e/ou Compras Governamentais.

11.2. A critério do Município de Jundiaí o termo de contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho.

11.2.1. Quando a formalização se der por meio de Nota de Empenho, esta será disponibilizada automaticamente no site do Compra Aberta para o licitante vencedor, a qual deverá ser retirada mediante ao acesso com login e senha.

11.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou manifestar a recusa da Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital em outras legislações aplicáveis.

11.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.3, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se apresentada.

11.6. A regra do item 11.5. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 11.4.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

12.1. As condições de entrega e recebimento constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

13. DAS CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

13.1. As condições de liquidação e pagamento constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

14. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. As condições de contratação e fiscalização constam no Termo de Referência anexo a este Edital.

15. PENALIDADES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa vencedora que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à empresa vencedora que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a empresa vencedora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. Multa: Pela Inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, ficará sujeita a empresa vencedora ao pagamento de multas, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto.

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento),

d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

15.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Município a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Município;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.9. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

16.1. Da impugnação ao edital:

16.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.1.2. A impugnação deverá ser incluída por meio do sistema, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/"Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consulta Pregão Eletrônico - Impugnação)

16.1.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.2. Dos pedidos de esclarecimento:

16.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/"Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Pregão Eletrônico - Consulta Pregão Eletrônico - Questionamentos)

16.2.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio do sistema.

16.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no edital, será designada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF, constante do sistema do Compra Aberta.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Jundiaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Jundiaí não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jundiaí.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as constantes do Anexo.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja concluída a etapa de lances.

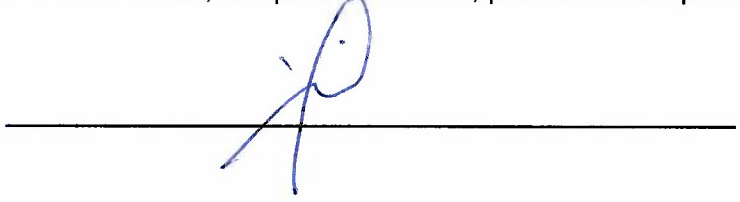
17.11. A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato, se o caso, o "Termo de Ciência e Notificação" (de acordo com o Anexo LC-01, da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo 001/2020), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

17.11.1. Se a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho, a empresa vencedora fica ciente que será convocada e obrigada a assinar o Termo, conforme orientação e prazos estipulados pela Diretoria de Compras Governamentais, à época da solicitação.

17.12. A participação na presente licitação implica, também, em ciência da licitante de que está obrigada a manter, caso seja vencedora do certame, durante todo o período da contratação, objeto desta licitação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

17.13. O Município e a empresa vencedora deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link "Legislação".

17.14. Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, no que conflitarem, prevalecendo para qualquer efeito.



(FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA)

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ANEXO I AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2026 – PROCESSO SEI Nº 35596/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E", Exumação e Carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte, contemplando o fornecimento de materiais adequados para acondicionamento e transporte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O regime de execução adotado será o de **menor preço global, com empreitada por preço unitário**, conforme Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados, para fins licitatórios, como serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 32.576/2023. A eventual incidência de responsabilidade técnica de profissional habilitado sobre etapas específicas não transforma, por si só, todo o objeto em serviço comum de engenharia; as exigências de registro e responsabilidade profissional deverão restringir-se às atividades efetivamente sujeitas à fiscalização do conselho profissional competente.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da emissão de Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal n° 14.133/21.

1.4.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar, de forma contínua, segura, regular e tecnicamente qualificada, a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), nos termos da Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, da Resolução CONAMA nº 358/2005, Resolução CONAMA nº 316/2002, e das normas técnicas da ABNT aplicáveis. Trata-se de um serviço público essencial, diretamente relacionado à proteção da saúde coletiva, à segurança sanitária, à salubridade ambiental e ao cumprimento das obrigações legais assumidas pelo Município de Jundiaí/SP.

A demanda estimada para fins desta contratação corresponde a **823.505 kg (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e cinco)** por ano, equivalente à média estimada de 68.625 kg (sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco quilogramas) por mês, calculada a partir dos dados históricos.

Os quantitativos estimados foram estabelecidos com base na memória de cálculo, nos dados históricos de geração e pesagem e nas demais informações apresentadas neste Termo de Referência, constituindo parâmetros referenciais destinados ao adequado planejamento da contratação, ao dimensionamento da capacidade operacional necessária à execução dos serviços e à elaboração das propostas pelos licitantes.

Ressalta-se, contudo, que os quantitativos indicados possuem natureza meramente estimativa, uma vez que a quantidade efetivamente gerada de resíduos poderá sofrer variações ao longo da execução contratual em razão da dinâmica dos serviços atendidos, da demanda das unidades geradoras e de outros fatores inerentes à própria prestação dos serviços. Dessa forma, as estimativas apresentadas não representam garantia de demanda mínima nem implicam obrigação de consumo ou contratação integral dos quantitativos previstos pela Administração, sendo a execução e a correspondente remuneração realizadas de acordo com os quantitativos efetivamente demandados, executados, aferidos e aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais documentos integrantes da contratação.

Para fins de formação, do menor preço global, com empreitada por preço unitário, o julgamento e comparação das propostas, os licitantes deverão observar os quantitativos estimados constantes da planilha de preços e dos demais anexos do instrumento convocatório, devendo os valores globais apresentados resultar da aplicação dos respectivos preços unitários aos quantitativos de referência definidos pela Administração. Durante a execução contratual, entretanto, o pagamento deverá corresponder aos serviços efetivamente executados e regularmente medidos, respeitados os preços unitários contratados e as condições de medição, aceite e pagamento estabelecidas no instrumento contratual.

Os quantitativos deverão, ainda, ser compatibilizados com as quantidades individualizadas previstas para cada item ou parcela constante da planilha de preços, de modo a assegurar coerência entre a estimativa geral da contratação, a memória de cálculo, os quantitativos utilizados para composição do orçamento estimado e aqueles disponibilizados aos licitantes para elaboração de suas propostas. Eventuais divergências entre esses documentos deverão ser previamente sanadas pela Administração antes da publicação do instrumento convocatório, de forma a assegurar a adequada compreensão do objeto, a comparabilidade das propostas e a correta execução e medição dos serviços contratados.

A ausência de estrutura pública suficiente e tecnicamente habilitada para executar diretamente as etapas previstas na legislação – como segregação, acondicionamento seguro, coleta especializada, rastreamento, tratamento e destinação final – torna imprescindível a contratação de empresa privada especializada, devidamente licenciada e com capacidade operacional para garantir a execução integral dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução em conformidade com o disposto no Estudo Técnico Preliminar e encontra-se detalhada na descrição do item constante do Edital (acessar "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consulta Pregão Eletrônico – Relatórios – Descrição Detalhada dos Itens).

3.2. Além das descrições constantes do item, deverá ser observado o que segue:

3.2.1. Da definição dos resíduos:

a) Grupo A (Resíduos Biológicos): Resíduos com possível presença de agentes biológicos que

podem causar infecções, como materiais contaminados com sangue, tecidos e outros derivados biológicos. Inclui restos de animais de pequeno, médio e grande porte usados em laboratórios ou clínicas veterinárias.

b) Grupo B (Resíduos Químicos): Substâncias químicas que podem causar riscos à saúde ou ao meio ambiente, como produtos farmacêuticos vencidos, reagentes de laboratório etc.
c) Grupo E (Resíduos Perfurocortantes): Objetos perfurocortantes que representam risco físico e biológico, como seringas, agulhas, bisturis etc.
d) Exumação: Resíduos mortais ósseos, restos de urnas/caixões, vestimentas e tecidos, Adornos e acessórios, resíduos de identificação

3.2.1.1. Culturas e estoques de microrganismo; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou misturas de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética;

3.2.1.2. Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiológicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

3.2.1.3. Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

3.2.1.4. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

3.2.2. Grupo A2:

3.2.2.1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

3.2.3. Grupo A3:

3.2.3.1. peças anatômicas (membros) do ser humano, produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

3.2.4. Grupo A4:

3.2.4.1. Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

3.2.4.2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

3.2.4.3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina, secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismos causadores de doença emergente que se torne epidemiológicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com

príons.

3.2.4.4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

3.2.4.5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

3.2.4.6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimento cirúrgicos ou de estudo anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;

3.2.4.7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações;

3.2.4.8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

3.2.5. Grupo A5:

3.2.5.1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

3.2.6. Grupo B:

3.2.6.1. Produtos hormonais antimicrobianos; citostáticos, antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias, e distribuidores de medicamento ou apreendidos, e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

3.2.6.2. Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; reagentes para laboratório; inclusive os recipientes contaminados por estes;

3.2.6.3. Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas;

3.2.6.4. Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

3.2.7. Grupo E:

3.2.7.1. Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares; micropipetas, lâminas e lamínulas; espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

a) As classificações dos resíduos abertas constam nos seguintes links:

Grupo A – Risco Biológico (conforme descrito na RDC 222/18 – ANVISA – disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/rdc-222-de-marco-de-2018-comentada.pdf ;

Grupo B – Risco Químico (conforme descrito na RDC 222/18 – ANVISA – disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/rdc-222-de-marco-de-2018-comentada.pdf ;

Grupo E – Perfurocortante (Conforme descrito na RDC 222/18 – ANVISA – disponível em https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/servicosdesaude/publicacoes/rdc-222-de-marco-de-2018-comentada.pdf .

3.2.7.2. A estimativa da demanda foi calculada com base em dados históricos de geração de resíduos do Município de Jundiaí, obtidos a partir de bancos de dados próprios. Abaixo são apresentados dados dos últimos anos.

Histórico de pesagem 2025

TIPO DE RESÍDUO	QTDE ANUAL (kg)	PERCENTUAL SOBRE O TOTAL
Lixo Hospitalar (RSS)	709.610	86,04%
Animais mortos	87.643	10,63%
Resíduos cemiteriais	27.490	3,33%
Total	824.743	100%

Histórico de pesagem 2024

TIPO DE RESÍDUO	QTDE ANUAL (T)	PERCENTUAL SOBRE O TOTAL
Lixo Hospitalar (RSS)	592,05	84,51%
Animais mortos	83,96	11,98%
Resíduos cemiteriais	24,54	3,50%
Total	700,55	100%

Histórico de pesagem 2023

TIPO DE RESÍDUO	QTDE ANUAL (T)	PERCENTUAL SOBRE O TOTAL
Lixo Hospitalar (RSS)	657,2	83,83%
Animais mortos	91,5	11,67%
Resíduos cemiteriais	35,3	4,50%
Total	784	100%

Histórico de pesagem 2022

TIPO DE RESÍDUO	QTDE ANUAL (T)	PERCENTUAL SOBRE O TOTAL
Lixo Hospitalar (RSS)	661,36	85,31%
Animais mortos	76,28	9,84%
Resíduos cemiteriais	37,64	4,86%
Total	775,28	100%

3.2.7.2.1. Considerando as estimativas, foi definido o valor de 823.505 kg (oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e cinco quilogramas) de resíduos por ano, equivalente à média de 68.625 kg/mês.

3.2.7.2.2. Para fins desta contratação, os quantitativos anuais adotados correspondem aos dados de 2025 e são apresentados em quilogramas (824.743 kg = 824,743 t). Os anos anteriores permanecem em toneladas. A estimativa contratual foi arredondada para 823.505 kg/ano e deve ser reconciliada com a distribuição quantitativa dos itens da planilha de preços.

3.2.7.2.3. Para fins da presente contratação, as exigências documentais serão distinguidas entre documentos de habilitação, exigíveis na fase licitatória, e documentos de natureza operacional, exigíveis da adjudicatária/contratada como condição para a formalização do contrato ou para o início da atividade a que se referirem, conforme sua natureza e o momento em que legalmente possam ser obtidos. Essa distinção observará os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, vedada a antecipação de exigências operacionais que não sejam necessárias à demonstração da habilitação do licitante.

3.2.7.2.4. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

3.2.7.2.5. Na fase de habilitação serão exigidos somente os documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e de qualificação técnica previstos e justificados no edital, na extensão necessária à demonstração da aptidão do licitante para executar o objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Não será exigida, como condição de habilitação, a propriedade ou disponibilidade prévia de instalações, unidades de tratamento ou destinação, veículos ou equipamentos, nem a apresentação antecipada de licenças, anuências, CADRI ou outros documentos operacionais cuja emissão ou vinculação dependa da definição da estrutura efetivamente destinada à execução contratual.

Os documentos próprios da mobilização e da execução contratual serão exigidos exclusivamente da adjudicatária ou contratada, no momento definido neste Termo de Referência, sem sua antecipação para a fase de habilitação quando não constituírem requisito legal de qualificação.

3.2.7.3. **DOCUMENTOS E CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA.**

A adjudicatária/contratada deverá apresentar, conforme a atividade efetivamente executada e antes do respectivo início, as licenças, autorizações, anuências, documentos de rastreabilidade, relação de veículos e condutores, comprovações relativas às unidades de tratamento e destinação e demais documentos operacionais legalmente exigíveis. A apresentação deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou antes do início da atividade específica, quando esta ocorrer em momento anterior ou quando a legislação assim exigir. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela Administração, desde que não comprometa o início ou a continuidade dos serviços.

Em nenhuma hipótese poderá ser iniciada coleta, transporte, armazenamento, tratamento ou destinação sem as licenças, autorizações e documentos legalmente exigíveis para a respectiva atividade. Quando admitida a execução por terceiro ou subcontratado, os documentos poderão estar em nome do efetivo executor, acompanhados de instrumento idôneo que comprove sua disponibilidade para a execução contratual, sem exigência de propriedade pela contratada.

a) Licença ambiental válida da unidade de tratamento efetivamente indicada para a execução, emitida pela CETESB ou pelo órgão ambiental competente, compatível com os grupos e subgrupos de RSS que serão recebidos e tratados. Quando admitida a execução por terceiro/subcontratado, será aceita a licença em nome deste, acompanhada do instrumento de disponibilidade, contrato, compromisso ou carta de anuência pertinente, sem exigência de que a licitante seja proprietária da

unidade.

b) Para os resíduos dos Grupos A e E, deverá ser demonstrada a disponibilidade de tecnologia de tratamento e/ou destinação compatível com o subgrupo e com a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e o licenciamento ambiental aplicável. Não será exigido tratamento prévio para o Subgrupo A4 quando a legislação sanitária permitir sua disposição final ambientalmente adequada sem tratamento, ressalvadas exigências mais restritivas constantes do licenciamento ou de norma local válida.

c) Licença de Operação válida da unidade de disposição final ambientalmente adequada indicada para os rejeitos resultantes do tratamento e para os resíduos cuja disposição direta seja legalmente admitida, emitida pelo órgão ambiental competente e compatível com a classe e a natureza dos resíduos recebidos. Quando a unidade não pertencer à licitante, será admitida comprovação de disponibilidade por contrato, compromisso ou carta de anuência, na forma definida no edital.

d) Laudo de análise da eficiência do(s) sistema(s) de tratamento, quando por esterilização a vapor ou micro-ondas, emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, em atenção ao determinado pela Norma Técnica CETESB E15.010 e SMA nº 100/2013, se instalado no Estado de São Paulo, ou equivalente do Estado em que estiver instalado. Para o sistema de incineração, apresentar o último teste de queima e o comprovante de protocolo junto ao órgão ambiental, realizado com data de emissão em conformidade com as condições estabelecidas na respectiva Licença Ambiental, em atenção ao determinado pela Norma Técnica CETESB E15.011 e SMA nº 100/2013, se instalado no Estado de São Paulo, ou equivalente do Estado em que estiver instalado.

e) Quando a tecnologia efetivamente indicada para determinado grupo ou subgrupo de resíduos envolver incineração, a unidade executora deverá possuir Licença de Operação válida e compatível com os resíduos a serem recebidos e tratados, expedida pelo órgão ambiental competente, bem como atender às condições estabelecidas no respectivo licenciamento e às disposições aplicáveis da Resolução CONAMA nº 316/2002.

Os ensaios, testes de queima, EDR, PCOP e demais comprovações técnicas serão exigidos somente nas hipóteses em que forem aplicáveis à tecnologia adotada, ao tipo de resíduo e às condições do licenciamento ambiental. Quando a incineração for executada por terceiro ou subcontratado admitido no edital, será aceita a documentação em nome da unidade executora, acompanhada de contrato, compromisso, carta de anuência ou outro instrumento idôneo que demonstre sua disponibilidade para receber e tratar os resíduos abrangidos pelo contrato. A presente disposição não estabelece a incineração como tecnologia obrigatória para resíduos cuja legislação admita outra forma de tratamento ou destinação ambientalmente adequada.

A unidade destinada ao tratamento térmico por incineração deverá operar em conformidade com o respectivo licenciamento ambiental, observando integralmente as condicionantes, parâmetros, estudos, testes de desempenho e controles ambientais aplicáveis à tecnologia licenciada, inclusive aqueles relacionados à Eficiência de Destruição e Remoção (EDR) e ao Principal Composto Orgânico Perigoso (PCOP), quando integrantes das condições técnicas e ambientais estabelecidas pelo órgão competente.

f) Quando houver armazenamento temporário ou transbordo de resíduos que exijam conservação sob refrigeração, a instalação deverá possuir estrutura compatível com a RDC ANVISA nº 222/2018 e com as condições de seu licenciamento ambiental e sanitário. Para carcaças e peças anatômicas de animais, a classificação no Subgrupo A2 ou A4 deverá decorrer das condições efetivas de geração previstas na RDC nº 222/2018.

g) Licença sanitária ou documento equivalente exigível para o estabelecimento responsável pelo armazenamento e/ou tratamento, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com as atividades efetivamente realizadas e observado, no Estado de São Paulo, o regramento vigente

do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária - SEVISA.

h) Licença de Operação da unidade de tratamento indicada para os Subgrupos A2, A3, A5 e para o Grupo B, compatível com a tecnologia legalmente admitida para cada resíduo. Para o A5 deverá ser comprovada disponibilidade de incineração licenciada; para A3 serão admitidas as destinações previstas na RDC nº 222/2018; para A2 e B, a tecnologia deverá observar a classificação, a periculosidade e as condições do licenciamento. Quando executada por subcontratada, a licença poderá estar em nome desta, acompanhada da comprovação de disponibilidade/anuência.

i) Comprovação de curso especializado para condutores de veículos de transporte de produtos perigosos (MOPP) somente para os motoristas que efetivamente realizarem transporte enquadrado na regulamentação de produtos perigosos, observadas a legislação de trânsito e a Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas alterações.

j) Relação dos condutores, com CNH válida e, quando aplicável em razão da classificação da carga como produto perigoso, comprovação do curso especializado exigido pela regulamentação vigente.

k) Relação dos veículos efetivamente disponibilizados para o início da execução, com identificação e documentação pertinente. Não será exigida propriedade prévia nem idade máxima genérica da frota; os veículos deverão atender aos requisitos de segurança, estanqueidade, higienização, capacidade, licenciamento, inspeção e desempenho previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável, admitida substituição por veículo equivalente ou superior, mediante comunicação à fiscalização.

l) Certificados de inspeção e conformidade veicular/equipamento somente quando exigidos pela regulamentação específica aplicável à modalidade de transporte. Para transporte rodoviário de produtos perigosos, observar-se-á a Resolução ANTT nº 5.998/2022 e suas alterações, inclusive quanto à incidência de CTPP, CIV e CIPP nas hipóteses legalmente previstas, não se presumindo sua obrigatoriedade para todo e qualquer transporte de RSS.

m) Em atendimento a Regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria N.º 3.214 de junho de 1978, estabelecida pela NR-13, que define que as empresas que utilizarem em seu sistema de tratamento de resíduos equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior a atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, deverá apresentar Relatório de Inspeção da Caldeira e Autoclave, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade;

n) No caso de licitante com unidade de tratamento localizada fora do Estado de São Paulo, deverá apresentar, parecer técnico do órgão ambiental competente, autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar disposição final aos resíduos de saúde provenientes do Estado de São Paulo, bem como o autorizando a transportar resíduos de serviços de saúde para o Estado onde está instalada a unidade de tratamento, conforme o art. 17, parágrafo único, da Lei Estadual N.º 12.300/06.

o) Cadastro técnico federal e atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais emitido pelo IBAMA;

p) Comprovação de atendimento às obrigações de saúde e segurança do trabalho aplicáveis, inclusive PGR quando exigível.

q) Seguro ambiental ou cobertura específica de responsabilidade ambiental somente será exigido quando houver previsão legal, contratual ou justificativa expressa na matriz de riscos, sem prejuízo dos seguros obrigatórios e da responsabilidade integral da contratada pelos danos decorrentes de sua atuação.

r) Caso a licitante não seja proprietária do incinerador, deverá apresentar Carta de Anuência da empresa proprietária em que concorda receber e tratar os resíduos de saúde relacionados neste item e provenientes do Município de Jundiaí/SP;

s) Quando houver operação de recebimento, armazenamento, acondicionamento ou outra atividade sujeita a autorização sanitária/ambiental específica, deverá ser apresentada a licença ou autorização legalmente exigível para a atividade efetivamente realizada, inclusive para fracionamento nos casos em que couber.

t) Plano de Trabalho dos serviços para ser validados e aprovados pela Fiscalização do Município contendo, minimamente, o seguinte:

t.1) Plano de Trabalho da Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde, baseada nos parâmetros fornecidos no Projeto Básico contendo detalhes do dimensionamento e caracterização dos equipamentos, mão de obra operacional e de apoio com descrição das funções, detalhando os locais a serem atendidos em cada setor de coleta e sistema operacional do incinerador ou do equipamento de tratamento;

u) A relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 222/2018 em seu Capítulo VII – Segurança Ocupacional, da Resolução n° 316, de 29 de outubro de 2002 e Resolução CONAMA nº 316/2002

v) Laudos de eficiência e ensaios ambientais, quando exigidos pelo licenciamento ou pelas normas técnicas aplicáveis, deverão ser emitidos por laboratórios com acreditação compatível com os parâmetros ensaiados, observada a Resolução SMA nº 100/2013 e a ABNT NBR ISO/IEC 17025 em sua versão vigente, bem como as Normas Técnicas CETESB pertinentes ao processo de tratamento.

w) Ciclo das Autoclaves - As empresas receptoras de RSS contaminados biologicamente gerados pelo Município de Jundiaí – SP, notadamente os Grupos A/E, tem obrigação de realizar a sua descontaminação, antes de enviá-lo para disposição final.

3.2.7.4. A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), quando a natureza das atividades assim o exigir, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O vínculo poderá ser comprovado por relação empregatícia, societária, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

3.2.7.5. Para o Engenheiro Civil ou Ambiental ou outro profissional devidamente habilitado à execução de atividades correlatas e outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade igual ou superior, associadas à sua especialidade, obedecendo à regulamentação da respectiva categoria profissional:

a) Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação o final dos resíduos de saúde (RSS) dos grupos "A", "B" e "E", Carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte, resíduos de Exumação.

3.2.7.6. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.2.7.7. Qualquer que seja a comprovação de vínculo entre o técnico e a empresa, o(s) profissional(is) deverá (ão), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela

eventual execução dos serviços até o seu recebimento definitivo pela contratante. Será(ão) admitida(s) a(s) sua(s) substituição(ões) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município.

3.2.7.8. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

3.2.7.9. Os atestados e certidões, devidamente acervados, deverão comprovar somente as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo expressamente identificadas e justificadas no processo, vedada a exigência cumulativa de experiência em atividades acessórias ou passíveis de subcontratação quando isso não for indispensável à garantia da execução.

3.2.7.10. Para parcelas cuja subcontratação seja expressamente admitida, poderá ser aceita a comprovação da qualificação técnica pelo potencial subcontratado, nos limites e condições do art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021, quando adotada essa faculdade no edital.

3.2.7.11. A utilização de atestados de potencial subcontratado, quando prevista no edital, fica limitada aos aspectos técnicos específicos e ao limite legal de 25% do objeto, conforme art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Sustentabilidade:

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá assegurar o cumprimento rigoroso das normas técnicas NBR 12810, CONAMA 358/2005, 316/2002 e RDC 222/2018 e atualizações pertinentes, garantindo que todos os processos de gerenciamento, tratamento, transporte e destinação de resíduos de serviços de saúde sigam os padrões exigidos por tais regulamentações. Qualquer não conformidade identificada será corrigida sem ônus adicional para a contratante.

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação de parcelas será admitida nos limites e condições definidos neste Termo de Referência e no edital, mediante autorização prévia da Administração, preservada a responsabilidade integral da contratada.

4.2.1. A definição das parcelas vedadas ou admitidas deverá guardar correspondência com a relevância técnica do objeto e com a justificativa constante da fase preparatória.

a) coleta e transporte dos RSS, quando definidos como parcelas essenciais de execução direta, e tratamento apenas dos grupos/subgrupos para os quais a legislação, o licenciamento e a matriz sanitária deste TR efetivamente exijam tratamento, observadas as parcelas cuja subcontratação seja expressamente admitida.

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Disposição/destinação final em aterro licenciado;

b) Tratamento dos resíduos dos Subgrupos A2, A3, A5 e do Grupo B poderá ser subcontratado, desde que a unidade executora possua licenciamento compatível e haja autorização prévia da Administração. Eventual limite percentual de subcontratação deverá decorrer de justificativa técnica constante do processo e guardar relação com as parcelas efetivamente subcontratáveis, não se adotando percentual automático sem motivação.

4.2.3. Na situação prevista na alínea "b" do item 4.2.2, a subcontratada deverá possuir licenciamento ambiental válido, autorização sanitária e demais certidões pertinentes necessárias para a execução dos serviços;

4.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.5. A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.6. A contratada apresentará documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para a parcela a ser executada, a qual será avaliada e juntada aos autos, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.8. Ao subcontratar, a contratada declara, sob penas da Lei, que:

a) permanece sob sua responsabilidade integral a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) que possui ciência da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou indenizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, danos diretos e indiretos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive aqueles causados pelo subcontratado;

c) que a empresa a ser subcontratada ou os dirigentes desta não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Instituição ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

d) que a alteração da potencial empresa a ser subcontratada, acima mencionada, bem como outras que vierem a surgir durante a execução, está condicionada à avaliação prévia da gestão contratual para verificar o atendimento aos requisitos de capacidade técnica exigidos na licitação, bem como autorização expressa da fiscalização do Município de Jundiaí;

e) que o subcontratado está obrigado a aceitar todas as condições pactuadas entre o contratante e o contratado, não podendo alegar desconhecimento dos termos do Edital e seus anexos;

f) que a ausência de formalização prévia do pedido de subcontratação é considerada descumprimento contratual e poderá acarretar a aplicação de sanções e a rescisão da avença."

Garantia da Contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Consórcio

4.4. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as condições do item 8.7 e subitens do Edital e do art. 15 da Lei 14.133/21.

4.5. Normativos a serem seguidos:

- Lei Federal nº 11.445/2007 – estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Resolução CONAMA nº 358/2005, - dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde;
- Resolução CONAMA nº 316/2002, - disciplina o licenciamento ambiental de sistemas de tratamento térmico, inclusive incineração;
- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222/2018, - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- Normas da ABNT aplicáveis ao gerenciamento de RSS:

- NBR 12807 – Terminologia;
- NBR 12808 – Classificação dos RSS;
- NBR 12809 – Procedimentos de manuseio;
- NBR 13221 – Condições de transporte;
- NBR 10004 – Classificação dos resíduos quanto ao potencial de periculosidade;
- NBR 10005 – Procedimentos para lixiviação;
- NBR 7500 – Símbolos e rotulagem para transporte de produtos perigosos.
- Demais Normas Técnicas referentes à resíduos, bem como, demais Normas, Instruções e Legislações vigentes que regem a matéria.
- Portaria CVS nº 1/2024, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e suas alterações ou norma superveniente, no que couber ao licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde no âmbito do SEVISA;
- Resolução ANTT nº 5.998/2022, com as alterações posteriores, exclusivamente para as operações enquadradas como transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Lei Estadual nº 12.300/2006, Decreto Estadual nº 54.645/2009 e instrumentos vigentes da CETESB aplicáveis à movimentação, tratamento e destinação de resíduos, inclusive CADRI quando exigível e SIGOR - Módulo MTR;
- Lei Federal nº 12.305/2006
- Normas Técnicas CETESB E15.010 e E15.011, quando aplicáveis às tecnologias de tratamento utilizadas, e Resolução SMA nº 100/2013 para laudos analíticos submetidos aos órgãos do

SEAQUA;

- Em caso de alteração normativa durante a execução, prevalecerá a norma superveniente de observância obrigatória, devendo eventual repercussão relevante sobre custos, prazos ou matriz de riscos ser tratada pelos mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.6. MATRIZ SANITÁRIA MÍNIMA DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO

4.6.1. A definição da tecnologia deverá respeitar a classificação efetiva de cada resíduo e o licenciamento da unidade receptora. Em síntese: A1 - tratamento quando exigido pela RDC nº 222/2018, observadas as hipóteses específicas; A2 - tratamento conforme os arts. 50 e 51 da RDC nº 222/2018, inclusive nível de inativação aplicável; A3 - sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada; A4 - não exige tratamento prévio pela RDC nº 222/2018, devendo receber disposição final ambientalmente adequada, ressalvadas exigências locais/licenciamento; A5 - tratamento por incineração; Grupo B - tratamento, recuperação, logística reversa ou disposição compatível com a periculosidade e com as regras específicas do produto; Grupo E - manejo conforme o risco associado e o tratamento aplicável ao material contaminante.

4.6.2. Carcaças de animais não serão automaticamente classificadas como A2: a classificação deverá observar a origem e as condições previstas na RDC nº 222/2018. Resíduos de exumação/cemiteriais deverão seguir sua classificação própria e as exigências sanitárias, ambientais e municipais pertinentes, não sendo automaticamente equiparados a todos os subgrupos de RSS.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

5.1.1.1. A emissão da Ordem de Serviço se dará em até 15 (quinze) dias a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A solução técnica a ser contratada deverá contemplar todas as etapas do ciclo de gestão dos RSS, incluindo:

5.1.2.1.1. Implantação e operação de Sistema Informatizado de Pesagem Ponto a Ponto, com balanças aferidas pelo INMETRO e emissão de certificados digitais mensais;

5.1.2.1.2. Rastreamento via GPS dos veículos de coleta e transporte, com controle eletrônico de rotas, horários e volumes coletados;

5.1.2.1.3. Acondicionamento e segregação conforme o grupo e o risco do resíduo, conforme RDC nº 222/2018;

5.1.2.1.4. Tratamento por tecnologias licenciadas e compatíveis com cada grupo/subgrupo, observada a RDC ANVISA nº 222/2018. O Subgrupo A4 não necessita de tratamento prévio segundo a RDC; o A5 exige incineração; o A3 admite sepultamento, cremação, incineração ou outra

destinação licenciada; A2 e Grupo B seguirão as exigências específicas decorrentes do risco, periculosidade e licenciamento; o Grupo E seguirá o tratamento compatível com o material contaminante.

5.1.2.1.5. Disposição final das cinzas e resíduos tratados em aterros devidamente licenciados, conforme grau de periculosidade, atendendo aos critérios da CETESB e das NBRs aplicáveis;

5.1.2.2. A empresa vencedora deverá manter infraestrutura suficiente e pessoal qualificado, com observância às normas de segurança, biossegurança, saúde do trabalhador e ergonomia, em especial às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, como a NR 6 (EPI), NR 9 (PGR/PPRA), NR 17 (ergonomia) e NR 18 (condições de higiene e conforto no trabalho).

5.1.2.3. A infraestrutura municipal de saúde contempla, entre outros estabelecimentos:

a) Hospitais gerais e especializados, públicos e privados;
b) Unidades de Pronto Atendimento – UPA;
c) Centros de Atenção Psicossocial – CAPS;
d) Policlínicas e unidades de saúde da família;
e) Laboratórios de análises clínicas e imagem;
f) Clínicas médicas, odontológicas, estéticas e veterinárias;
g) Farmácias e drogarias.

5.1.2.4. A gestão eficiente desses resíduos envolve etapas complexas, integradas e tecnicamente reguladas, incluindo:

5.1.2.4.1. Acondicionamento e segregação na fonte, por tipo e grau de risco;

5.1.2.4.2. Coleta e transporte seguro, com frota licenciada e estrutura sanitariamente adequada;

5.1.2.4.3. Pesagem ponto a ponto, com balanças aferidas pelo INMETRO e geração de registros automatizados;

5.1.2.4.4. Pesagem dos resíduos, obrigatoriamente realizada na balança da unidade da GERESOL, antecedendo o transporte, para fins de controle, registro e rastreabilidade dos volumes coletados em contraponto àquela realizada pela empresa vencedora.

5.1.2.4.5. Tratamento térmico ou físico-químico compatível com o tipo de resíduo, por tecnologias como autoclave, incineração e micro-ondas, devidamente licenciadas pela CETESB e ANVISA;

5.1.2.4.6. Capacitação inicial e periódica das equipes envolvidas, em conformidade com a NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde) e boas práticas de gerenciamento de RSS;

5.1.2.4.7. Plano de gerenciamento de risco e resposta a emergências ambientais, incluindo derramamento, acidente no transporte ou contaminação, com comunicação imediata à contratante e órgãos competentes

5.1.2.4.8. Disposição final em aterro ambientalmente licenciado, inclusive das cinzas de resíduos incinerados.

5.1.2.4.9. Controle da operação com indicadores mensais de desempenho, geração de relatórios técnico-operacionais e comprovação da efetiva destinação conforme legislação;

5.1.2.5. Caberá a empresa vencedora:

5.1.2.5.1. A coleta regular ponto a ponto em geradores devidamente cadastrados

5.1.2.5.2. Pesagem dos resíduos, obrigatoriamente realizada na balança da unidade da GERESOL, antecedendo o transporte, para fins de controle, registro e rastreabilidade dos volumes coletados;

5.1.2.5.3. A implantação e operação de Sistema Informatizado de Pesagem Ponto a Ponto, com balanças aferidas e emissão de certificados mensais;

5.1.2.5.4. A rastreabilidade por geolocalização dos veículos de transporte, com controle de rotas, horários e volumes coletados;

5.1.2.5.5. Em eventual implantação de sistema integrado de rastreabilidade do Município, o mesmo deverá ser compatível com o sistema utilizado pela empresa vencedora, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

5.1.2.5.6. O tratamento dos resíduos com tecnologias licenciadas e compatíveis com o risco, incluindo:

a) Tratamento por tecnologia licenciada para os resíduos que, segundo a RDC ANVISA nº 222/2018, exijam tratamento prévio. O Subgrupo A4 não necessita de tratamento prévio pela RDC nº 222/2018, ressalvadas exigências mais restritivas do licenciamento ou de norma local; os resíduos do Grupo E deverão seguir o manejo e o tratamento compatíveis com o risco associado e com o material contaminante.

b) Destinação e tratamento conforme o subgrupo e a periculosidade: A2 conforme arts. 50 e 51 da RDC nº 222/2018; A3 por sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada; A5 por incineração; Grupo B conforme suas características de periculosidade, regulamentação específica, logística reversa quando aplicável e licenciamento ambiental.

5.1.2.5.7. Assegurar a rastreabilidade, a conformidade legal e ambiental, a segurança sanitária e a sustentabilidade do sistema de gestão de resíduos de saúde no município, promovendo a melhoria da governança pública, a proteção dos trabalhadores e a preservação do meio ambiente;

5.1.2.5.8. Atender integralmente às diretrizes do PMGIRS, ao princípio da precaução e prevenção dos riscos, e promover ganhos institucionais à Prefeitura de Jundiaí, assegurando a proteção da saúde da população, dos trabalhadores e do meio ambiente, dentro de um modelo de gestão integrada e responsável.

5.1.2.6. Do acondicionamento

5.1.2.6.1. O acondicionamento deverá observar o grupo/subgrupo, o estado físico, o risco e o tratamento previsto, utilizando recipientes e sacos com resistência, identificação, cores e simbologia exigidas pela RDC ANVISA nº 222/2018 e normas técnicas aplicáveis. Não se adota saco branco leitoso indistintamente para todos os RSS, devendo ser observadas as hipóteses de saco vermelho e recipientes rígidos para perfurocortantes.

5.1.2.6.2. As entidades privadas bem como aquelas pertencentes a outras esferas de governo devem arcar com as despesas referentes aos sacos e embalagens, observando as normas da ABNT.

5.1.2.7. Do armazenamento

5.1.2.7.1. A armazenagem externa deve ser feita em recipientes com tampa, com simbologia internacional para resíduo infectante em locais abrigados e com acesso previsto somete para funcionários autorizados.

5.1.2.8. **Coleta e transporte:**

5.1.2.8.1. Os resíduos infectados devem ser coletados em veículo(s) com carroceria metálica fechada e estanque, de fácil operação de carga e descarga e lavado(s) com produtos desinfetantes, devendo os veículos e seus equipamentos ser tecnicamente compatíveis com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS dos Grupos "A", "B" e "E", bem como com o recolhimento de carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte (p.ex.: sacos resistentes, bem como o fornecimento de *big bags*, pelo Município, especificamente para os casos de exumação de resíduos com observância integral das normas sanitárias e ambientais aplicáveis (ANVISA, CONAMA e ABNT).

5.1.2.8.2. Para a execução do serviço de coleta será necessária, ainda, a manutenção, pela CONTRATADA, de banco de dados (sistema integrado com aparelho scanner, para comunicação com a contratante) incluindo as atividades de coleta e transmissão de dados – para elaboração de consultas, relatórios, macros e módulos, com dados gerados nas coletas dos geradores cadastrados junto ao Município de Jundiaí.

5.1.2.8.3. Fornecimento de veículos especializados para transporte de resíduos perigosos, dotados de compartimento isotérmico, lavável, vedado, sinalizado, com kit de contenção e sistema de rastreamento (GPS), em quantidade a ser dimensionada pela contratada, sob sua exclusiva responsabilidade, desde que assegurado o cumprimento integral das condições de execução previstas no Termo de Referência, especialmente prazos e janelas de coleta, rotas e frequências, capacidade de atendimento, requisitos de segurança, rastreabilidade e planos de contingência, ficando a execução sujeita à fiscalização e às sanções cabíveis em caso de insuficiência de meios.

5.1.2.9. **Destinação Final:**

5.1.2.9.1. Destinação final dos resíduos dos Grupos A e E: após o tratamento, quando este for exigível, os rejeitos deverão ser encaminhados à unidade de disposição final ambientalmente adequada e licenciada para recebê-los. O Subgrupo A4 poderá ser encaminhado sem tratamento prévio quando permitido pela RDC nº 222/2018 e pelo licenciamento aplicável. A destinação deverá ser comprovada documentalmente e integrada à rastreabilidade da carga.

5.1.2.9.2. Destinação final das cinzas dos resíduos dos grupos A2, B, A3 e A5: Devido à possibilidade de contaminações ambientais pelos componentes químicos presentes nas cinzas dos RSS tratados por incineração, estas deverão ser dispostas em aterro industrial classe 01 devidamente licenciado pelos órgãos competentes, conforme documentação comprobatória a ser apresentada pela empresa vencedora, sem custo adicional para o Município.

5.1.2.10. A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser exclusivamente realizada por pessoal especialmente treinado e utilizar veículo especialmente projetado com caçamba estanque, totalmente vedada e hermeticamente fechada, preferencialmente por mecanismos que reduzam a ação da equipe evitando o contato com o resíduo coletado e sem compactação.

5.1.2.11. A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser executada em todos os estabelecimentos já instalados e que vierem a ser instalados, conforme orientação do Município, podendo, durante a vigência contratual, ser incluídos novos estabelecimentos e/ou endereços na rota de coleta; nessas hipóteses, o Município repassará formalmente à contratada a relação das unidades, com endereços, horários, frequências e volumes estimados, cabendo à contratada adequar a roteirização e a operação sem prejuízo das demais condições contratuais.

5.1.2.12. Todos os procedimentos referentes a este item deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e demais exigências da CETESB ou de outro órgão estadual equivalente.

5.1.2.13. **Dos veículos e equipamentos**

5.1.2.13.1. O veículo coletor deverá atender as normas vigentes para execução dos serviços, sendo que os veículos, equipamentos e acessórios deverão observar, no mínimo, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, tais como: RDC ANVISA nº 222/2018 (boas práticas de gerenciamento de RSS); Resolução CONAMA nº 358/2005 (tratamento e disposição final de RSS); ABNT NBR 13221 (coleta, transbordo e transporte de RSS), ABNT NBR 7500 (identificação para o transporte de produtos perigosos) e ABNT NBR 9735 (conjunto para emergências no transporte terrestre); o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos da ANTT, em sua versão vigente; além da legislação sanitária estadual/municipal e, quando envolver carcaças de animais, as normas do MAPA aplicáveis e transporte.

5.1.2.13.2. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deverá sofrer limpeza e desinfecção simultânea.

5.1.2.13.3. Todos os custos e responsabilidade dos veículos descritos serão integralmente da CONTRATADA.

5.1.2.13.4. Os veículos para a coleta deverão ser de uso exclusivo do Município de Jundiaí, inclusive o caminhão munk para retirada de carcaças de animais de grande porte. Tal medida se faz necessária para evitar conflitos na pesagem com acúmulo de material proveniente de outro Município.

5.1.2.14. **Das Obrigações do Município:**

5.1.2.14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

5.1.2.14.2. Notificar a empresa vencedora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.1.2.14.3. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.1.2.14.4. As situações não previstas e que ocorrerem durante a execução dos serviços deverão ser comunicadas pela contratada no Livro de Ordem de ocorrências online e analisadas pela fiscalização da contratante, que deverá se pronunciar da mesma forma.

5.1.2.14.5. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, critérios de medição e atendimento, procedimentos, atribuições e periodicidade de execução do trabalho encontra-se disposta no Anexo II do Edital.

Local e horário da prestação de serviço:

5.1.2.15. Os serviços serão realizados, de segunda à sexta feira, com a coleta e remoção dos resíduos de saúde do local de armazenamento de cada gerador localizado no Município de Jundiai, desde que esse gerador apresente o MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme estabelece a Portaria MMA 280/2020 e atualizações vigentes.

5.1.2.16. Em cada gerador será realizada a pesagem em balança aferida pelo INMETRO, com registro eletrônico das informações a fim de se garantir a precisão do sistema de controle dos resíduos gerados no município, bem como para amparar a fiscalização dos serviços.

5.1.2.17. Esse sistema de registro eletrônico também deve permitir a emissão de certificado digital com pesagens acumuladas no período mensal; e de acesso para geração de relatórios de quantitativos e tipo de resíduo por gerador.

5.1.2.18. Os resíduos coletados deverão ser transportados para a unidade de tratamento da empresa vencedora, de acordo e conforme preconizado na legislação vigente, para os resíduos dos Grupos "A"; "B"; e "E" e subgrupos e posterior destinação final dos resíduos tratados, bem como das cinzas resultantes do processo de incineração.

5.1.2.19. Os serviços serão executados em todas as unidades públicas de saúde do Município de Jundiaí/SP, incluindo, mas não se limitando a: hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), prontos-atendimentos, centros de especialidades, unidades de apoio diagnóstico, ambulatórios, centros de zoonoses, farmácias públicas e demais pontos geradores de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) sob responsabilidade direta do Município. Poderão ser acrescidos, mediante aditivo contratual, novos estabelecimentos públicos municipais que venham a ser implantados durante a vigência do contrato. Além das unidades públicas, os serviços também abrangem os estabelecimentos privados de saúde regularmente cadastrados junto à administração municipal, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

5.1.2.20. Serão admitidas coletas diárias, semanais ou sob demanda, de acordo com a categoria da unidade e o volume gerado. Situações emergenciais deverão ser atendidas em até 24 horas após comunicação da Administração.

Materiais e equipe técnica a serem disponibilizados

5.1.2.21. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa vencedora deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e demais utensílios necessários dispostos minimamente no Anexo II do Edital e elencados abaixo, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.2.22. Os coletores de resíduos hospitalares deverão ter os Equipamentos de Proteção Individual lavados e desinfetados diariamente.

5.1.2.23. Caso ocorra a contaminação com material infectante, os EPI deverão ser trocados imediatamente e enviado para higienização pela empresa vencedora.

5.1.2.24. Os EPIs minimamente necessários para o manuseio e retirada dos resíduos dos estabelecimentos de saúde do município estão abaixo elencados:

a) Luvas
b) Uniformes
c) Botas
d) Máscaras
e) Óculos
f) Outros pertinentes para cumprimento das normas de segurança do trabalho

Uniformes:

5.1.2.25. Caberá integral e exclusivamente à CONTRATADA o fornecimento, a entrega, a adequação de tamanhos, a personalização (quando exigida), a reposição e a substituição dos uniformes necessários à execução dos serviços, vedado qualquer repasse de custos aos empregados ou ao Município, devendo manter todos os colaboradores uniformizados e em condições adequadas de apresentação durante toda a vigência contratual.

5.1.2.26. Os uniformes a serem fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as

estações climáticas do ano, sem qualquer repasse de custo ao empregado.

5.1.2.27. Deverão ser fornecidos pela contratada conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituídos sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, higiene e conservação, mediante determinação da fiscalização.

5.1.2.28. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados ou desconfortáveis.

5.1.2.29. Todos os custos relativos aos uniformes (aquisição, personalização, ajustes de tamanho, reposição e substituição) estão incluídos nos preços ofertados, não cabendo cobranças adicionais.

5.1.2.30. O fornecimento de uniformes não exime a contratada do fornecimento de EPIs exigidos pela legislação aplicável, quando necessários à atividade, devendo ambos atender às normas de segurança, saúde e imagem institucional definidas pela Administração.

5.1.2.31. Os equipamentos obrigatórios mínimos incluem:

I) Veículo carroceria fechada estanque (tipo furgão ou montado sobre chassis leve), sem ou com baixa compactação para evitar que as embalagens se rompam, licenciado, isotérmico, piso lavável, sistema de contenção de vazamentos e rastreamento por GPS, em conformidade com o item 5.1.2.5.3.
II) Equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados, conforme exigências das normas sanitárias e de segurança do trabalho
III) Kits de emergência e contenção de resíduos perigosos em todos os veículos operacionais
IV) Sistema informatizado para rastreabilidade das coletas, emissão e gestão de MTRs, integração ao SIGOR e geração de relatórios técnicos.

5.1.2.32. A frota utilizada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

I. O veículo deverá estar munido de todos os equipamentos de segurança previstos em lei;

II. identificado externamente com a sinalização de "Resíduo de Serviços de Saúde" e conter identificação da empresa responsável; a serviço do Município de Jundiaí;

III. Realização de manutenção preventiva de modo a manter sempre os veículos com condições de execução dos serviços.
IV. Em caso de falha mecânica, pane ou acidente, o veículo deverá ser substituído imediatamente, em até 24 horas, sem prejuízo à continuidade dos serviços;
V. Comunicação obrigatória à Administração sobre qualquer intercorrência operacional, com envio de solução por escrito até o 1º dia útil subsequente.

5.1.2.33. A equipe mínima exigida para a execução dos serviços deverá ser composta por:

I. 01 motorista com CNH compatível e, quando o transporte estiver enquadrado como transporte de produto perigoso, com curso especializado/MOPP válido, nos termos da regulamentação aplicável.
II. 01 Auxiliar de coleta e acondicionamento;
III. Equipe de apoio administrativo e operacional conforme necessário.

5.1.2.34. Sem prejuízo da composição mínima acima, o dimensionamento quantitativo de pessoal (inclusive por turnos) e de veículos/equipamentos a serem disponibilizados caberá à CONTRATADA, sob sua exclusiva responsabilidade técnica e gerencial, devendo assegurar o cumprimento integral das rotas, frequências, prazos, volumes estimados, níveis de serviço e requisitos de segurança previstos no Termo de Referência. A CONTRATADA poderá ajustar a alocação de recursos ao longo da execução, sem ônus adicional e sem comprometer a continuidade

do serviço, ficando sujeita à fiscalização, que poderá determinar correções imediatas em caso de insuficiência de meios.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1.2.35. O prazo mínimo de garantia legal é de 12 meses após o recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades da contratada por vícios, danos, rastreabilidade, regularidade do tratamento/destinação e obrigações legais, que a empresa contratada será responsável pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal requisitante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização do cumprimento das reservas legais de cargos

6.6.1. Sem prejuízo das demais verificações, o Município deverá fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento, pela contratada, das reservas legais de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

6.6.2. A contratada deverá comprovar o atendimento às cotas sempre que solicitada, mediante documentação idônea por ela emitida, inclusive com a indicação nominal dos empregados que preencham as vagas reservadas, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

6.6.3. A fiscalização poderá requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos complementares aptos a evidenciar o atendimento às reservas legais (por exemplo: relatórios do e-Social/CAGED, GFIP/SEFIP, quadro de pessoal por função, laudos comprobatórios da condição de PCD quando for o caso, e comprovação de programas de aprendizagem), observada a legislação de proteção de dados e o sigilo de informações sensíveis.

6.6.4. Constatado descumprimento, total ou parcial, das reservas legais, a contratada será notificada

para imediata correção, em prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis e da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

6.6.5. A manutenção do atendimento às reservas legais constitui obrigação contratual essencial e será considerada pela fiscalização para fins de conformidade da execução, nos termos do disposto neste Termo de Referência.

Rotinas de Fiscalização

6.7. Será acompanhada a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.

6.8. Será registrado no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.8.1. Durante a execução do objeto, será monitorado constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, havendo intervenção para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, adotando-se, para fins de medição e apuração da qualidade, indicadores e níveis de serviço previstos no Termo de Referência, tais como: (i) cumprimento das rotas, frequências e janelas de coleta; (ii) pontualidade nas coletas; (iii) integridade e identificação do acondicionamento dos resíduos; (iv) higienização, estanqueidade e sinalização dos veículos/equipamentos; (v) rastreabilidade e documentação obrigatória; (vi) tempo de atendimento a ocorrências e prazos de correção; e (vii) taxa de reincidência de não conformidades, com limites e tolerâncias expressamente definidos na planilha de aferição anexa.

6.8.2. As medições serão mensais (ou por evento), atestadas pela fiscalização do contrato, mediante checklists, amostragens, registros fotográficos, relatórios de coleta/pesagem e evidências do sistema de rastreamento, sendo o pagamento condicionado ao ateste e à conformidade com os critérios estabelecidos.

6.8.3. As não conformidades serão classificadas (leve, média ou grave), com prazos de correção proporcionais e glosa proporcional dos valores medidos em caso de execução parcial, atraso, interrupção ou desempenho inferior ao nível mínimo pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021

6.8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.8.5. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade, se o caso, da prestação dos serviços.

6.8.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Jundiaí ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.8.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, quando houver, o que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, mediante registro em relatório.

6.8.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.8.9. O Município de Jundiaí poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.8.10. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8.11. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Jundiaí a responsabilidade por seu pagamento.

Designação do Gestor da Compra:

6.8.12. Nos termos da Instrução Normativa UGAGP nº 05/2024, fica designado como Gestor do Contrato o(a) servidor(a) **Marcelo Patrão** lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pelo Contrato e a servidor(a) **Andrea Martins Merighi**, lotado(a) no(a) no Departamento de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos como Fiscal do Contrato

6.8.13. O Gestor e fiscal do contrato poderá ser substituído a qualquer momento, por ato formal do(a) Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos devendo a substituição ser comunicada à contratada de forma oficial.

Obrigações da Contratada

6.9. A CONTRATADA deverá:

6.9.1. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para o MUNICÍPIO.

6.9.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução contratual, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil e respectiva aceitação por parte do MUNICÍPIO.

6.9.3. Arcar com os custos de transporte e alimentação do pessoal contratado, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.

6.9.4. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado no serviço, sob sua responsabilidade.

6.9.5. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pelo MUNICÍPIO.

6.9.6. Corrigir, às suas expensas, todas as execuções com erros, imperfeições técnicas e/ou desacordos com os projetos e/ou especificações, mesmo que constatado o fato pelo MUNICÍPIO após a aceitação de cada etapa, ou a entrega final dos serviços.

6.9.7. Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução contratual, bem como a utilização de EPI, se o caso. (7.6.3. do CT)

6.9.8. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

6.9.9. Manter, durante todo período abrangido pela execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.9.10. Fica vedada a Contratada a contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município de Jundiaí ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.9.11. Quando da incidência de fato impeditivo da execução contratual, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Unidade requisitante, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação da execução, bem como o tipo de trabalho que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para fins de eventual prorrogação do prazo contratual. Outros motivos, tais como, feriados e domingos, não serão justificados.

6.9.12. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contratais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

6.9.13. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de:
a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;
d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;
e) acidentes de qualquer natureza;
f) danos e avarias causados às instalações do MUNICÍPIO, a funcionários ou a terceiros;
g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subcontratados.

6.9.14. Não haverá pagamento adicional pelo Município à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

6.9.15. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e de segurança e saúde do trabalho - inclusive eventuais adicionais de insalubridade/periculosidade se devidos nos termos da legislação - são de inteira responsabilidade da contratada e deverão estar internalizados no preço

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Medição

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mensalmente, considerando que o preço unitário deste serviço, expresso em R$/Kg coletado, transportado, tratado e destinado que remunerará todos os recursos necessários à sua execução.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produziu os resultados acordados, tais como: (i) cumprimento das rotas, frequências e janelas de coleta; (ii) pontualidade nas coletas; (iii) integridade e identificação do acondicionamento dos resíduos; (iv) higienização, estanqueidade e sinalização dos veículos/equipamentos; (v) rastreabilidade e documentação obrigatória; (vi) tempo de atendimento a ocorrências e prazos de

correção; e (vii) taxa de reincidência de não conformidades, com limites e tolerâncias expressamente definidos na planilha de aferição anexa.

7.1.3. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4.1. Conferência dos controles de coletas para que sejam efetuados os devidos pagamentos.

7.1.4.2. Os pagamentos serão efetuados multiplicando-se a quantidade mensal de resíduos coletados pelo Valor Unitário por quilo.

7.1.4.3. As irregularidades que impeçam o aceite de parcela específica poderão ensejar glosa ou suspensão do pagamento correspondente à parcela controvertida, até sua regularização, devendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa regularmente executada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.4.4. No caso dos serviços medidos em peso, excepcionalmente, quando ocorrer impedimento temporário no uso das balanças, por manutenção, caso fortuito ou força maior, implicará na adoção do sistema de controle de pesagem ponto a ponto da contratada (veículos coletores) ou na impossibilidade de pesagem, a adoção de média aritmética das pesagens observadas nas 02 (duas) últimas medições imediatamente anteriores, para efeito de pagamento.

Rastreabilidade e critérios complementares de medição

7.1.5. O pagamento será vinculado às quantidades efetivamente coletadas e aceitas, por item, comprovadas por pesagem rastreável e pelos documentos de movimentação e destinação aplicáveis. Divergências de pesagem deverão ser apuradas mediante procedimento objetivo definido pela fiscalização, assegurado à contratada acesso aos registros e possibilidade de manifestação.

7.1.6. Para cada carga, deverão ser preservados os registros necessários à rastreabilidade desde a unidade geradora até o tratamento e a destinação final, inclusive MTR/SIGOR-MTR, comprovantes de recebimento, certificados de destinação final e registros de pesagem, quando aplicáveis. A ausência de documento obrigatório impedirá o aceite da parcela correspondente até sua regularização, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

7.1.7. As glosas por desempenho previstas no Anexo V não terão natureza punitiva e deverão corresponder à parcela do serviço não entregue no nível contratado. A aplicação de sanção administrativa observará procedimento próprio, tipificação, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, vedada duplicidade sancionatória pelo mesmo fato.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao final de cada mês, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pela Unidade Requisitante mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/21).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.3.1. Será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se previsto neste Termo de Referência, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Para efeito de recebimento definitivo, ao final de cada período mensal:

7.4.1. Os serviços serão recebidos mensalmente definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, se o caso, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.4.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.1.5. Enviar a documentação pertinente aos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e/ou gestão.

7.4.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.4.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Liquidação

7.5.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.5.2. Para fins de liquidação, mensalmente, o setor competente deve verificar:

7.5.2.1. Se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.3. Se a CONTRATADA não possui impedimentos ou proibição de contratar com o Poder Público, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.4. Se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital.

7.6. Destaques a serem realizados na Nota Fiscal:

7.6.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo, alíquota e valor do imposto, para fins de retenção

7.6.2. Em casos de enquadramento de isenção ou imunidade, conforme destacado na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, o documento fiscal deverá ser acompanhado de declaração conforme modelo anexo na referida Instrução.

7.6.3. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo à Previdência Social, que corresponderá ao valor do serviço prestado, nos casos de cessão exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de materiais ou equipamentos, conforme Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022, que corresponderá no mínimo à:

a) 30% (trinta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 122, inciso I.
b) 65% (sessenta e cinco por cento) ou 80% (oitenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme art. 122, incisos II e III.
c) 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota Fiscal de serviço, conforme artigo 117, inciso IV.
d) 50% (cinquenta por cento) para o serviço de drenagem, 45% (quarenta e cinco por cento) para obras de arte (pontes ou viadutos), 15% (quinze por cento) para terraplenagem, aterro sanitário e dragagem, 10% (dez por cento) para o serviço de pavimentação asfáltica, 35% (trinta e cinco por cento) para os demais serviços de construção civil, conforme artigo 118, inciso II, alíneas "a" e "b".

7.6.3.1. Sobre as bases mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 110 da Instrução Normativa RFB no

2110, de 17 de outubro de 2022.

7.6.3.2. Para os serviços contemplados pela Lei n. 12.546 de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante e/ou pelo contador responsável, o enquadramento legal, devidamente fundamentado.

7.6.3.3. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal ou Fatura o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme o caso, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 121, Parágrafo 1, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022.

7.6.3.4. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido ao órgão previdenciário, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, Fatura ou do Recibo de prestação de serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 123 da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da nota fiscal, nos Departamentos de Planejamento e Gestão Financeira das respectivas Unidades de Gestão até o dia cinco do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado

7.6.3.5. As empresas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 115, II ou III, da Instrução Normativa RFB no 2110, de 17 de outubro de 2022, poderão ser dispensadas do destaque da retenção na Nota Fiscal ou Fatura, de que trata o art. 110, da mesma Instrução Normativa, bem como, da apresentação da GFIP específica e da folha de pagamento. Para tanto, deverão juntar declaração assinada pelo contador responsável/representante legal, nos termos do § 1o ou do § 2o do art. 115, conforme o caso.

7.6.3.6. As retenções tributárias e previdenciárias observarão a legislação vigente, conforme o efetivo enquadramento fiscal do serviço prestado, sem presunção de cessão de mão de obra.

7.6.3.7. Nos casos em que for permitida a subcontratação, e desde que devidamente autorizada pelo MUNICÍPIO, poderão ser deduzidos do valor da retenção a ser efetuada pelo MUNICÍPIO, os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência e ao mesmo serviço.

7.6.3.8. Para efeito do disposto na cláusula anterior, a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, as retenções da seguinte forma:
I - retenção para a Previdência Social: informar o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços.
II - dedução de valores retidos de subcontratadas: informar o valor total correspondente aos valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados.
III - valor retido para a Previdência Social: informar o valor correspondente à diferença entre a retenção apurada pela CONTRATADA e a dedução efetuada na subcontratação, ao qual indicará o valor a ser efetivamente retido pelo MUNICÍPIO.
OBS.: AS DEDUÇÕES SERÃO EFETUADAS SOMENTE DA DETENTORA DO CONTRATO

7.6.3.9. A CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, Fatura ou Recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar ao MUNICÍPIO cópia:
I - das Notas Fiscais, das Faturas ou dos Recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção.
II - dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas.
III - das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "Inscrição", o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CEI da obra e, no campo "tomador/obra", a denominação social da

CONTRATADA.

7.6.3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

7.6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.7. Prazo de pagamento

7.7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7.5. deste Termo de Referência.

7.7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
I = (6 / 100) / 365
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

7.7.3. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

7.7.4. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado por meio do sistema PIX, devendo ser utilizadas **apenas as chaves PIX vinculadas ao CPF ou ao CNPJ** do contratado, de modo a assegurar a transparência, a segurança jurídica e a conformidade com os mecanismos de rastreabilidade e autenticação,

garantindo a efetividade e a regularidade dos repasses financeiros.

7.8.1.1. Na hipótese de o contratado não possuir chave PIX vinculada ao respectivo CPF ou CNPJ, na forma do subitem 7.8.1, o pagamento será realizado por **ordem bancária**, para crédito em **banco, agência e conta corrente** de titularidade do contratado, por ele formalmente indicados, observadas as exigências de identificação do beneficiário e de regularidade cadastral.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à declaração apresentada para fins de participação na licitação de que é beneficiária da referida Lei Complementar, sem prejuízo do previsto nos itens 3.1.1.6 e 3.1.1.7 do Edital.

7.8.6. O MUNICÍPIO realizará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos pagamentos que efetuar à CONTRATADA, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, consoante tabela de retenção disposta na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

7.9. REAJUSTE

7.9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

7.9.1.2. O reajuste será concedido pelo MUNICÍPIO, observada a periodicidade legal e contratual aplicável, mantendo-se como data-base a do orçamento estimado, produzindo efeitos a partir da data de aquisição do direito ao reajuste.

7.9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.9.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de apresentação da proposta:

8.1.1. A proposta deverá ser preenchida no campo próprio do sistema com o valor **TOTAL DE CADA ITEM, CONSIDERANDO A QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 MESES**.

8.2. Seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

8.2.2. O julgamento será realizado de acordo com o critério constante no item 8.2.1, pelo **LOTE.**

8.2.2.1. No preço global proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, diretas ou indiretas e as margens de lucro da empresa vencedora, como:

- *Mão-de-obra, inclusive leis sociais;*
- *Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc;*
- *Impostos e taxas incidentes sobre os serviços;*
- *Equipamentos e ferramentas necessárias;*
- *Manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;*
- *Transportes internos e externos (horizontais e verticais);*
- *Responsabilidade civil por eventuais danos ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente.*
- *Combustível, pedágios e deslocamentos;*
- *Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;*
- *Lucro da empresa.*

8.2.2.2. Na composição do(s) lote(s), os preços unitários deverão ficar iguais ou abaixo dos valores unitários de referência do Município, constantes do Anexo III do Edital, sob pena de desclassificação.

8.2.3. PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DEFINIÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS, A LICITANTE QUE OFERTAR O MENOR PREÇO NA SESSÃO DE LANCES, DEVERÁ:

8.2.3.1. Ao término da sessão de lances, após convocação do pregoeiro, no prazo de 02 (duas) horas, anexar em campo específico do sistema (Docs. Complementares/Diligências), **PROPOSTA DE PREÇOS**, devidamente preenchida conforme modelo em Anexo disponibilizado.

8.3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, além do constante no item 08 do Edital, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) > = 1,00
(Passivo Circulante)

II - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) > = 1,00
(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

8.3.1.2. Consideram-se os últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1.078 do Código Civil, Lei Nº 10.406/2002, os dois últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas, incluindo as optantes pelo lucro real ou presumido, ou as que utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED.

8.3.1.3. Somente serão habilitadas as empresas que comprovarem o atendimento aos índices econômicos mínimos e máximos previstos no item 8.3.1.1., mediante a apresentação de declaração subscrita por profissional habilitado da área contábil, conforme disposto nos Art. 69 parágrafos 1º e 4º da Lei 14.133 de 2021.

8.3.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.1.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.3.1.6. No caso de empresas que apresentarem demonstrativos Contábeis através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, os Termos de Abertura e de Encerramento e o Recibo de Entrega de Livro Digital.

8.3.1.7. No caso do item 8.3.1.5., nos documentos apresentados deverão constar em todas as folhas o número do Recibo de Entrega do SPED.

8.3.1.8. No caso de apresentação do Livro Diário, é necessário acompanhar seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.3.1.9. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, , constando nome completo e, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, observando ainda o item 8.3.1.1.

8.3.2. Qualificação Técnica

8.3.2.1. REGISTRO PROFISSIONAL. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao conselho/entidade profissional competente, quando legalmente exigível para as atividades que executará diretamente, em situação regular e dentro do prazo de validade.

8.3.2.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

8.3.2.2.1. A licitante deverá apresentar certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) execução anterior de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

8.3.2.2.2. Para esta contratação, a Administração deverá identificar e justificar, no processo administrativo, as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo que serão objeto de comprovação específica. Os quantitativos deverão ser individualizados por parcela, vedada a aglutinação indiscriminada dos Grupos A, B e E, carcaças e demais serviços heterogêneos em um único quantitativo.

8.3.2.2.3. Sobre cada parcela de maior relevância ou valor significativo poderá ser exigido

quantitativo mínimo de até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado da respectiva parcela, nos termos do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade/ ANO	Parcela a ser comprovada
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A e E	Kg	618.557	309.000
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A2 (CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE)	Kg	82.474	41.000
3	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO B	Kg	82.474	41.000
4	EXUMAÇÃO	Kg	40.000	20.000

8.3.2.2.4. Será admitido o somatório de atestados devidamente acervados para atingir os quantitativos exigidos, desde que os documentos se refiram à mesma parcela tecnicamente relevante e permitam aferição objetiva da experiência.

8.3.2.2.5. Por se tratar de serviço contínuo, poderá ser exigida experiência mínima na execução de serviços similares, em períodos sucessivos ou não, respeitado o limite máximo de 3 (três) anos previsto no art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021. Mantida a opção administrativa atualmente prevista, a experiência mínima será de 1 (um) ano.

8.3.2.2.6. Os atestados deverão, sempre que possível, indicar objeto, período de execução, quantitativos e atividades efetivamente realizadas. A Administração poderá diligenciar junto ao emitente e solicitar contrato, notas fiscais, medições ou outros documentos estritamente necessários à confirmação da legitimidade do atestado.

8.3.2.2.7. Serão aceitos atestados em nome da matriz ou filial e documentos emitidos por entidades estrangeiras acompanhados de tradução para o português, salvo comprovada inidoneidade do emissor.

8.3.2.2.8. Atestados emitidos em favor de consórcio serão avaliados segundo o art. 67, §§10 e 11, da Lei nº 14.133/2021. Em consórcio homogêneo, a experiência será reconhecida na proporção da participação, quando não individualizadas as atividades; em consórcio heterogêneo, segundo o campo de atuação efetivamente desempenhado.

8.3.2.2.9. Para aspectos técnicos específicos correspondentes a parcelas cuja subcontratação seja expressamente permitida neste TR, poderá ser admitido atestado de potencial subcontratado, observado o limite de 25% do objeto previsto no art. 67, §9º, da Lei nº 14.133/2021, podendo o mesmo potencial subcontratado ser indicado por mais de um licitante.

8.3.2.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL.

8.3.2.3.1. A licitante deverá apresentar/indicar profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, quando aplicável, detentor de atestado de responsabilidade

técnica e da correspondente CAT/ART/RRT ou documento equivalente por execução de serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica definidas para esta contratação.

Item	Descrição
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A e E
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A2 (CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE)
3	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO B
4	EXUMAÇÃO

8.3.2.3.2. Para fins de habilitação NÃO será exigido que o profissional já integre o quadro permanente da licitante, nem vínculo empregatício, societário ou contrato de prestação de serviços previamente celebrado. A apresentação do profissional e de seu acervo técnico será suficiente nesta etapa.

8.3.2.3.3. O profissional indicado deverá participar efetivamente da execução. Sua substituição dependerá de anuência da Administração e somente será admitida por profissional de experiência equivalente ou superior.

8.3.2.3.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissional que, na forma da regulamentação aplicável, tenha dado causa às sanções referidas no art. 67, §12, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2.3.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.3.2.3.6. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

8.3.2.3.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.3.2.4. PESSOAL, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO.

8.3.2.4.1. Na habilitação, a licitante apresentará declaração de que dispõe ou disporá, para o início da execução, de pessoal técnico, instalações, veículos, equipamentos e aparelhamento adequados e suficientes para a execução das parcelas sob sua responsabilidade.

8.3.2.4.2. Não será exigida, na habilitação, prova de propriedade, locação prévia ou mobilização efetiva de frota/equipamentos, nem relação nominal de toda a equipe operacional, salvo requisito legal específico devidamente justificado.

8.3.2.5. DOCUMENTOS DE EXECUÇÃO E REQUISITOS LEGAIS ESPECÍFICOS.

8.3.2.5.1. A licitante apresentará declaração, sob as penas da lei, comprometendo-se, caso adjudicatária, a apresentar os documentos técnicos, ambientais, sanitários e operacionais e demais itens deste TR no prazo definido, antes do início da atividade correspondente.

8.3.2.5.2. As licenças ambientais e sanitárias exigidas deverão guardar pertinência com a atividade efetivamente executada pela contratada ou por subcontratada autorizada, não podendo a redação das cartas de anuência impor exclusividade territorial.

8.3.2.5.3. A unidade destinada ao tratamento térmico por incineração deverá operar em conformidade com o respectivo licenciamento ambiental, observando integralmente as condicionantes, parâmetros, estudos, testes de desempenho e controles ambientais aplicáveis à tecnologia licenciada, inclusive aqueles relacionados à Eficiência de Destruição e Remoção (EDR) e ao Principal Composto Orgânico Perigoso (PCOP), quando integrantes das condições técnicas e ambientais estabelecidas pelo órgão competente.

8.3.2.5.4. Plano de Trabalho definitivo, relação nominal de empregados e condutores, documentos específicos dos veículos a mobilizar, cartas de anuência e demais documentos de mobilização serão exigidos somente da adjudicatária, nos prazos previstos neste TR.

8.3.2.6. **CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES.** A licitante deverá apresentar **declaração** que tomou conhecimento das informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações do objeto, sem prejuízo da faculdade de vistoria e das regras previstas no Edital.

8.3.2.7. **DILIGÊNCIAS**. A Administração poderá realizar diligências para verificar autenticidade, complementar informações preexistentes ou esclarecer documentos apresentados, sem admitir a criação posterior de requisito novo de habilitação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado para cada LOTE da contratação está demonstrado abaixo, conforme custos unitários apostos no preâmbulo do Edital:

Lote 01 – composto pelos itens 01, 02, 03 e 04 o valor total estimado é de R$ 2.709.331,45 (dois milhões, setecentos e nove mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

10.01.18.452.0186.2702.3390 – Recurso Próprio

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

11. DEMAIS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

11.1. Anexos II (Do Detalhamento dos Serviços); III (Valores Referenciais); IV (Modelo de Proposta de Preços); V (Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho), Anexo VI (Planilha de Indicadores Operacionais – serviços de RSS), Anexo VII (Relação dos locais) e Anexo VIII (Matriz de Risco).

ANEXO II AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2026

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1 Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde dos grupos "A", (A1, A2, A3, A4 e A5) "B" e E, de acordo com a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018 e Resoluções CONAMA nº 358/2002 e 316/2002 e alterações vigentes, com sistema informatizado de pesagem ponto a ponto, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos adequados à execução dos serviços, com suporte tecnológico, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O gerenciamento dos resíduos de saúde compreende os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde gerados no Município de Jundiaí, com sistema informatizados de pesagem ponto a ponto, conforme descrição no item abaixo.

1.3 Os serviços compreenderão a coleta e remoção dos resíduos do abrigo de armazenamento externo de cada gerador, pesagem individualizada em equipamento metrologicamente regular, registro eletrônico e rastreabilidade; transporte em veículo adequado; tratamento somente quando exigido para o grupo/subgrupo e por tecnologia devidamente licenciada; e destinação final ambientalmente adequada. A escolha tecnológica deverá observar a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Resolução CONAMA nº 316/2002 quando houver tratamento térmico e as condições do licenciamento ambiental e sanitário.

1.4 A escolha do modelo de gestão de resíduos encontra-se fundamentada nas legislações em vigor no âmbito federal, estadual e municipal bem como na Política Nacional dos Resíduos Sólidos instituída pela Lei Federal n° 12.305/2010 e determinações de que trata a RESOLUÇÃO CONAMA n° 358, de 29 de abril de 2005, (dispõe sobre o tratamento e disposição final dos resíduos de saúde e dá outras providências), Resolução CONAMA 316/2002, (dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico), Resolução ANVISA RDC nº 222/2018, entre outras da legislação referencial vigentes.

1.5 Todas as condições técnicas e econômicas tomadas em todas as etapas do manejo de resíduos sólidos, como o acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final, deverão estar de acordo com a classificação dos mesmos. Após a devida classificação devem-se tomar as medidas especiais de proteção necessária em todas as etapas, inclusive para que se avalie o aspecto econômico envolvido.

2. DA QUANTIDADE:

2.1 A quantidade média estimada para fins contratuais é de aproximadamente 68.625 kg/mês, correspondente a 823.505 kg/ano, distribuída entre os itens da planilha de preços. Os valores constituem estimativa e serão pagos conforme as quantidades efetivamente coletadas, tratadas e destinadas, observados os critérios de medição.

2.2 SUGESTÃO DE MANUTENÇÃO: embora a quantidade já conste da parte geral do TR, a repetição no Anexo II é funcional, pois contextualiza o detalhamento operacional. Recomenda-se manter, desde que os valores permaneçam idênticos à memória de cálculo e à planilha de preços.

3. DA RELAÇÃO DE PONTOS DE COLETA: ANEXO III

3.1 Endereço/ Frequência/ Peso Máximo Estimado dos resíduos

4. DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS:

4.1 A destinação final deverá observar a classificação e o tratamento legalmente aplicável a cada resíduo. Rejeitos resultantes do tratamento e resíduos cuja disposição direta seja admitida serão encaminhados a unidade licenciada compatível com sua classificação. Resíduos do Grupo B e cinzas de tratamento térmico deverão ser previamente caracterizados quando necessário e destinados de acordo com sua periculosidade e com o licenciamento da unidade receptora, vedada a presunção de que todos os resíduos A2, A3, A5 e B gerem cinzas ou devam ser destinados a uma única classe de aterro.

4.2 Nenhum resíduo coletado pela empresa vencedora poderá ser descartado no GERESOL.

5. DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS NOS PONTOS GERADORES:

5.1 Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou recipientes que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo, sendo identificado através da simbologia, da cor do saco do lixo e do recipiente estabelecidos pelas NBR's n° 7.500, 9191 e 13.853.

5.2 A classificação dos resíduos dos serviços de saúde é a estabelecida no Anexo I da Resolução CONAMA n° 358 de 29 de Abril de 2.005 e Resolução RDC n° 222/2018 da ANVISA.

5.3 Caso o estabelecimento não faça o acondicionamento dos resíduos de serviço de saúde de acordo com o estabelecido nas Instruções Normativas, não será realizada a coleta dos resíduos gerados. A empresa vencedora deverá comunicar o ocorrido ao Município.

5.4 A coleta e transporte dos recipientes ou resíduos ensacados deverão ser executados com o cuidado necessário para não os danificar, evitando, assim, o derramamento em via pública, bem como para permitir sua pesagem individualizada.

5.5 O recipiente vazio, se for o caso, deverá ser recolocado em seu local de origem. Os veículos deverão estar equipados com dispositivos especiais a serem carregados de maneira a não transbordarem os resíduos, chorume e líquidos na via pública.

5.6 Eventuais vazamentos deverão ser removidos imediatamente "in loco" pela empresa vencedora, sem que com isso, acarrete nenhum tipo de ônus ao Município. Qualquer eventual dano ambiental será de inteira responsabilidade da empresa vencedora.

6. DA COLETA:

6.1 Os resíduos devem ser coletados pela empresa vencedora nos estabelecimentos geradores de atendimento à saúde relacionada. A empresa vencedora deverá apresentar o Plano de Trabalho para ser validado pelo Município antes do início dos serviços.

6.2 A coleta e transporte externos dos resíduos de serviço de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT.

6.3 Os veículos deverão ser munidos de ferramental de apoio como: pá, vassourão.

6.4 Os veículos deverão estar devidamente regularizados de acordo a legislação vigente que rege a matéria e o objeto do presente certame.

6.5 Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, higiene, segurança, estanqueidade e funcionamento, possuir capacidade compatível com as rotas e volumes coletados e atender às inspeções e certificações legalmente exigíveis. Não se estabelece idade máxima genérica da frota; no entanto a Administração poderá rejeitar veículo que não atenda aos padrões objetivos de desempenho, segurança e conservação deste Termo de Referência e do CTB (Código de Transito Brasileiro) e demais normas que regulam esses tipos de veículos.

6.6 Os veículos deverão possuir identificação externa, sinalização e simbologia compatíveis com os resíduos transportados e com a legislação sanitária, ambiental, de trânsito e, quando aplicável, de transporte de produtos perigosos.

6.7 Os compartimentos de carga deverão ser estanques, isolados da cabine do condutor, e providos de carroceria revestida internamente com material de superfície lisa, de cantos arredondados, impermeável e lavável.

6.8 Os veículos deverão ser dotados de balança móvel, aferida pelo INMETRO, com comprovada capacidade para pesagem individualizada dos volumes a serem coletados nos diversos pontos geradores, para que o peso do material recolhido seja aferido no momento do recolhimento, à vista do responsável pelo estabelecimento e registrado eletronicamente, sem a necessidade de digitação do peso apurado pelo operador da balança, garantindo a precisão das informações.

6.9 A balança móvel deve ser devidamente aferida, e seu laudo deve ser apresentado sempre que solicitado pelo Município.

6.10 O município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos realizará a conferência dos controles para que seja efetuado o pagamento à empresa vencedora. O pagamento será efetuado multiplicando-se a quantidade mensal de resíduos pelo valor unitário por quilo, para a empresa vencedora, conforme constante nos critérios de Medição do Anexo I.

7. DO PESSOAL:

7.1 Competirá à empresa vencedora a admissão de motoristas, ajudantes e demais operários necessários ao desempenho do serviço empreitado, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de segurança do trabalho e/ou refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

7.2 Os motoristas e ajudantes gerais (coletores) deverão apresentar-se uniformizados. Os ajudantes deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPI's exigidos pelas legislações vigentes.

7.3 A empresa vencedora deverá apresentar, no máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, a relação de funcionários que irão atuar na prestação dos serviços com a comprovação de capacitação e treinamento dos mesmos de acordo com a RDC 222/2018 em seu Capítulo VII – Segurança Ocupacional e da Resolução n° 316, de 29 de outubro de 2002.

7.4 Caso ocorra durante a vigência do contrato alteração do quadro de funcionários deverá informar ao Município a relação dos novos funcionários e a comprovação da capacitação dos mesmos.

7.5 Desde o início do serviço, dotar todo o seu pessoal da área operacional e de apoio, de crachá de identificação contendo nome, matrícula e função.

7.6 Disponibilizar de mão de obra própria para as operações de carga, devidamente equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Normas Brasileiras: NR n°4 Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT); Normas Brasileiras NR n°5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); Normas Brasileiras NR n°6 Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e NR n°7 Exames Médicos.

7.7 Manter programa de capacitação e educação continuada para todo o pessoal envolvido com a coleta contemplando os seguintes itens: classificação dos resíduos e potenciais de riscos dos mesmos, conhecimento da legislação ambiental e de vigilância sanitária relativos aos resíduos, conhecimento das tarefas e responsabilidades, conhecimento sobre os veículos de coleta, orientações quanto ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's), orientações de biossegurança (biológica, química), orientações quanto à higiene pessoal e dos ambientes, providências a serem tomadas em caso de acidentes e de situações emergenciais.

7.8 Cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de coletores, garis, motoristas (dissídio, acordo ou termo aditivo), quanto a salários, encargos, prazos para pagamento de pessoal.

7.9 Cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações do Lei Federal n° 6.514 de 22/12/77; Portaria n° 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho. Os trabalhadores devem ser imunizados em conformidade com o Programa Nacional de Imunização PNI, devendo ser obedecido o calendário previsto neste programa ou naquele adotado pelo estabelecimento.

7.10 Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos resíduos, responsabilizando-se pela sua pesagem, identificação, classificação e seu acondicionamento após a saída das unidades de saúde de cada gerador, bem como a segurança de seus próprios empregados para cada tipo de coleta.

7.11 Caso o sistema de tratamento esteja localizado fora do estado de São Paulo, serão exigidas licenças de transporte pertinentes a cada Estado por onde os resíduos serão transportados.

8. DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE:

8.1 Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente.

8.2 Os sistemas de tratamento de resíduos de serviço de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

8.3 Serão aceitas tecnologias que atendam todas as especificações da legislação, no tocante e eliminação das características biológicas químicas e físicas, presentes nos resíduos de saúde.

8.4 Tratamento por autoclave ou outra tecnologia licenciada poderá ser empregado nos resíduos para os quais essa tecnologia seja sanitária e ambientalmente admitida. O Subgrupo A4 não necessita de tratamento prévio pela RDC ANVISA n° 222/2018; o Grupo E deverá seguir o tratamento compatível com o material contaminante. A eficácia do processo deverá ser validada e monitorada nos termos do licenciamento e das normas técnicas aplicáveis.

8.5 Para os resíduos do subgrupo A2 é determinado o tratamento pelo sistema de incineração ou outra tecnologia licenciada para este fim, comprovando a eliminação de micro-organismo infectantes presentes na massa dos resíduos de serviço de saúde.

8.6 A tecnologia de incineração, quando licenciada e compatível com o resíduo, poderá ser utilizada nos termos da Resolução CONAMA n° 316/2002. Para o Subgrupo A5, deverá ser observada a exigência de incineração da RDC ANVISA n° 222/2018. Para o Subgrupo A3, a RDC admite sepultamento, cremação, incineração ou outra destinação licenciada. Para resíduos do Grupo B, a solução deverá decorrer de suas características de periculosidade, da regulamentação específica do produto e do licenciamento ambiental, não se presumindo a incineração como única tecnologia admissível para todo o Grupo B.

8.7 Igual importância deve ser dada a "RESOLUÇÃO CONAMA n° 316, de 29 de outubro de 2002, publicada no DOU n° 224, de 20 de novembro de 2002, Seção 1, páginas 92-95, que dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistema de tratamento térmico de resíduos, que devem ser expressamente comprovados no licenciamento, ou outro documento emitido pelo órgão ambiental competente, que comprove a aptidão do equipamento que realizará o tratamento:

II – GRUPO B: resíduos que apresentam risco à saúde pública e ao meio ambiente devido as suas características físicas, químicas e físico-químicas, devem ser submetidos às condições específicas de tratamento térmico para resíduos de origem industrial.

8.8 Os resíduos deverão ser descaracterizados antes, durante ou após o tratamento.

9. DO DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS E CINZAS RESULTANTES DA INCINERAÇÃO:

9.1 DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS A E E: os resíduos serão submetidos ao tratamento prévio somente quando exigido pela RDC ANVISA nº 222/2018, pelo licenciamento ou por norma local aplicável. Após o tratamento, quando necessário, os rejeitos serão encaminhados a unidade de disposição final ambientalmente adequada e licenciada. O Subgrupo A4 não requer tratamento prévio pela RDC nº 222/2018, ressalvadas exigências específicas do licenciamento.

9.2 DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS A2, A3, A5 E B E DOS RESÍDUOS/REJEITOS RESULTANTES DO TRATAMENTO: a destinação observará a tecnologia legalmente aplicável a cada subgrupo e as características de periculosidade. Cinzas e demais resíduos do tratamento térmico serão classificados e destinados conforme a legislação ambiental e o licenciamento da unidade receptora, sem presunção automática de enquadramento em uma única classe de aterro.

10. DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados em estrita conformidade com os planos aprovados pelo Município, atendidas as especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital e seus anexos.

10.2 Os serviços estarão sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços (SMISP), não cabendo à empresa vencedora qualquer reclamação ou indenização por serviços não aceitos por deficiência ou imperícia técnica.

10.3 Ficam sob inteira responsabilidade da empresa vencedora, todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, e demais obrigações congêneres, advindas da execução do objeto do presente certame, devendo manter seus funcionários devidamente registrados.

10.4 A empresa vencedora se obriga a manter todo o seu pessoal uniformizado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização do Município, e portando crachá de identificação, responsabilizando-se pela sua aparência e asseio.

10.5 Para a prestação dos serviços, a empresa vencedora designará elementos de sua inteira confiança, sem embargo do direito reservado ao Município de poder exigir sua retirada ou substituição quando, a seu critério, forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por sua conduta moral, funcional ou simples irreverência de trato, além de inaptidão para os serviços contratados, o que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação do Município.

10.6 Todos os veículos, equipamentos e acessórios apresentados, deverão ser vistoriados regularmente pela SMISP, para comprovação de seu perfeito estado de conservação, independentemente de outras vistorias por órgãos oficiais.

10.7 Os veículos, equipamentos e acessórios apresentados, quando deteriorados ou danificados, deverão ser imediatamente repostos.

10.8 Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora poderá proceder à troca de equipamentos, acessórios e veículos, visando à racionalização dos serviços, desde que aceito pela Fiscalização da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços.

10.9 Quando do início dos serviços, a empresa vencedora deverá indicar representante(s) para que responda(m) diretamente pelos serviços contratados.

10.10 Para a execução do objeto desta licitação, a empresa vencedora deverá seguir as Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho, constantes do Anexo ao presente Edital.

10.11 Fica ainda sob inteira responsabilidade da empresa vencedora a efetivação dos seguros previstos em lei, sendo certo que em caso de acidente a responsabilidade será unicamente sua.

10.12 Para a execução dos serviços, os funcionários da empresa vencedora deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aplicáveis.

10.13 Será obrigatório o uso de equipamentos de segurança particularmente nas atividades de maior risco de acidentes.

10.14 A empresa vencedora deverá, sempre que possível e indicado pelo órgão responsável pela fiscalização, promover alterações na execução dos serviços, com emprego de equipamentos, acessórios ou veículos de melhor técnica, ou treinamento adequado de pessoal, objetivando a maior racionalização e produtividade.

10.15 A empresa vencedora deverá utilizar-se de veículos apropriados para o transporte de seus funcionários até o local de trabalho.

10.16 Para a execução do objeto desta licitação a empresa vencedora deverá:

10.17 Ser responsável pela colocação de equipamentos, veículos e pessoal necessários à execução dos serviços;

10.18 disponibilizar veículos de transporte, os quais deverão estar devidamente preparados para o transporte dos itens em questão, e em bom estado de conservação;

10.19 disponibilizar infraestrutura para administração de pessoal;

10.20 disponibilizar veículos para a realização dos serviços;

10.21 atender a todas as normas vigentes no que se refere ao Meio Ambiente, bem como todas aquelas que vierem a surgir durante a execução do contrato.

10.22 Caberá ao Município promover, sempre que necessário, auditoria junto à empresa vencedora para verificação das condições da prestação dos serviços.

10.23 A empresa vencedora só poderá se utilizar de mão-de-obra aposentada, desde que a legislação trabalhista permita e esses funcionários estejam devidamente registrados.

10.24 Todas as ações que visem à redução de custos nas operações poderão ser propostas e colocadas em prática após concordância do Município, devendo essas ações serem acompanhadas de demonstrativos da expectativa de redução quando da implantação.

11. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1 Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados;

11.2 Para fiscalizar o cumprimento e o fiel atendimento às disposições contratuais, o Município, através de seus encarregados ou terceiros, poderá acompanhar a execução do Contrato, podendo visitar as instalações vinculadas ao contrato e acompanhar todas as etapas de execução dos serviços, sem, contudo, comprometer a normal execução dos serviços.

11.3 Autorizar o início de execução dos serviços, emitindo a respectiva Ordem de Serviços;

11.4 Intervir na execução dos serviços a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes;

11.5 Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, as previstas no contrato;

11.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

12.1 Incumbirá à empresa vencedora:

12.1.1. Executar os serviços na conformidade das disposições legais e contratuais, inclusive no que tange às normas de proteção ambiental.

12.1.2. Atender às determinações do Município para fornecer, quando solicitados, todos os dados, informações e elementos referentes aos serviços.

12.1.3. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, isentando o Município de quaisquer reclamações, multas ou indenizações.

12.1.4. Firmar sob sua inteira responsabilidade e exclusivos ônus todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e ou indenização por danos ambientais aplicados nos termos da Lei.

12.1.5. Permitir à fiscalização livre acesso aos serviços, aos equipamentos, aos veículos e às instalações vinculadas à contratação.

12.1.6. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.

12.1.7. Fornecer toda mão-de-obra, veículos, equipamentos e acessórios necessários, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

12.1.8. Cumprir as exigências de normas e leis de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção individual aos seus empregados.

12.1.9. Manter no comando dos serviços o responsável técnico indicado na licitação ou designar um substituto com aprovação prévia do Município, o qual deverá possuir atribuições funcionais compatíveis com o objeto desta licitação.

12.1.10.Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da empresa vencedora, sem a prévia verificação de documentos/ informações e aceitação pelo Município.

12.1.11. Os veículos que serão disponibilizados para a realização dos serviços deverão possuir rastreadores, com o objetivo de acompanhar os itinerários estabelecidos, cabendo à empresa vencedora fornecer relatórios para comprovação, caso solicitado pelo Município, especialmente em hipóteses de reclamação.

12.1.11.1. Fica facultada ao Município a possibilidade de visualizar, em suas dependências, o sistema de controle desses rastreadores, que deverá ser disponibilizado pela empresa vencedora.

12.1.12. Manter, junto a órgãos como CETESB, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e demais unidades competentes e/ou equivalentes, licença ambiental de instalação e de funcionamento regular da Unidade de Incineração ou de outro tratamento de Resíduos de Saúde, bem como quaisquer outras licenças previstas na lei, visando a garantir a correta destinação dos resíduos de saúde do município de Jundiaí, bem como à legislação atinente ao transporte dentro do município e até o local de disposição final.

ANEXO III AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2026

VALORES REFERENCIAIS

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada para 12 meses	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A e E	Kg	618.557	3,29	2.035.052,53
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A2 (CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE)	Kg	82.474	3,29	271.339,46
3	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO B	Kg	82.474	3,29	271.339,46
4	EXUMAÇÃO	Kg	40.000	3,29	131.600,00
TOTAL ESTIMADO GLOBAL					2.709.331,45

ANEXO IV AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____ - CEP: _____

FONE: _____ - FAX: _____

NOME P/ CONTATO: _____ - E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA (CONFORME EDITAL): _____

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada para 12 meses	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$) **(o mesmo ofertado no Compra Aberta)**
1	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A e E	Kg	618.557		
2	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO A2 (CARCAÇAS DE ANIMAIS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE)	Kg	82.474		
3	COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) - GRUPO B	Kg	82.474		
4	EXUMAÇÃO	Kg	40.000		
TOTAL GLOBAL					R$

Nome do responsável: _____

Assinatura_____

Carimbo da empresa:

ANEXO V AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2026

DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

1. GERAL

1.1. Estas Diretrizes Básicas destinam-se a instruir a empresa vencedora para prestação de serviços objeto do presente Edital, em aspectos relacionados a procedimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
1.2. A empresa vencedora deve obedecer, na execução do contrato, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77, Capítulo V, Título 2, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho.
1.3. A par das medidas de proteção especificadas nas Normas Regulamentadoras deverá a empresa vencedora adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias a minimizar as probabilidades de ocorrerem acidentes envolvendo pessoas, propriedade ou bens, da empresa vencedora, do Município ou de terceiros.
1.4. Estas Diretrizes Básicas fazem parte integrante do contrato.

2. PROGRAMA E FISCALIZAÇÃO

2.1. O programa de Segurança do Trabalho da empresa vencedora deverá ser enviado à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas/Diretoria de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (UGAGP/DESMT), para análise e eventuais recomendações e aperfeiçoamentos.
2.2. Sem prejuízo, ocorrerão ações de fiscalização pela UGAGP/DESMT, realizada por seu corpo técnico, onde verificarão o cumprimento das determinações relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
2.3. As eventuais recomendações oriundas destas ações deverão ser levadas a conhecimento da empresa vencedora pelo Município, devendo ser prontamente acatadas e implementadas sob inteira responsabilidade e ônus da empresa vencedora.
2.4. No caso das recomendações decorrentes da fiscalização não serem acatadas pela empresa vencedora e as irregularidades apontadas não serem sanadas nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pelo Município, não eximindo a empresa vencedora das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas.

3. DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO

3.1. Serão registrados no Cadastro de Fornecedores do Município eventuais acidentes que vierem a ocorrer com funcionários da empresa vencedora, nos casos em que a avaliação global do ocorrido, efetuada em conjunto pelo órgão responsável pela Engenharia e Segurança do Trabalho e pela própria empresa vencedora, venha a comprovar culpa ou negligência por parte da mesma.
3.1.1. Na avaliação global do ocorrido serão consideradas as ações de prevenção de acidentes que a empresa vencedora tenha efetiva condição de adotar.
3.1.2. Quando cabível, a empresa vencedora deverá atender ao disposto nas Normas Regulamentadoras nºs. 4 e 5 da Portaria 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, mantendo um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, assim como uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.
3.1.3. A empresa vencedora deverá atender ao disposto na Norma Regulamentadora nº 18, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, quanto às medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção.
3.2. A empresa vencedora deverá ter suas atividades regularmente acompanhadas (no mínimo uma vez por semana) por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho e este deverá estar disponível e participar de reuniões específicas sempre que convocado pelo

Município.
3.3. Antes do início da execução do contrato, a empresa vencedora apresentará por escrito ao Município, os dados do profissional responsável pelos trabalhos e que será credenciado para atendimento com a mesma.
3.4. Os funcionários da empresa vencedora que executarem os trabalhos inerentes ao serviço devem:

- Estar aptos e preparados a desenvolver as tarefas afetas à função delegada;
- Possuir treinamento prático para a prestação de primeiros socorros;
- Possuir treinamento prático relativo ao uso correto dos agentes extintores de incêndio;
- Estar aptos a utilizar corretamente os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- Ter sido submetidos a exame periódico de saúde, de acordo com a legislação vigente;
- Estar aptos a realizar trabalhos em altura, se o caso, conforme determina a Norma Regulamentadora nº. 35 "Trabalho em Altura";
- Estar aptos a realizar trabalhos em sistemas energizados, se o caso, conforme determina a Norma Regulamentadora nº. 10 "Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade".

3.5. TRANSPORTE

3.5.1. Durante os trabalhos deverá haver um rigoroso controle sobre as operações de carga e transporte de qualquer natureza, para evitar acidentes.
3.5.2. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim e que não ofereçam possibilidade de queda ou outros riscos ao pessoal transportado.

3.6. HIGIENE DO TRABALHO

3.6.1. Quando cabível, os canteiros de serviços deverão dispor de instalações sanitárias, água potável e condições de conforto para os empregados, observando-se a legislação vigente.
3.6.2. Especial atenção deve ser dada pela empresa vencedora à higiene dos alojamentos, vestiários, refeitórios e aos aspectos de Engenharia Sanitária no desempenho de suas atividades.

3.7. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE
3.7.1. Em caso de acidentes, a Prefeitura deverá ser imediatamente avisada. O fornecimento de informações sobre os acidentes aos órgãos de divulgação em massa é privativo do Município.

4. SISTEMAS DE PROTEÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS ENVOLVIDOS COM O TRABALHO

4.1. A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início da obra, apresentar por escrito ao Município, os EPI's e/ou EPC's que serão utilizados nos locais, onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.
4.2. Igualmente caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas à segurança e higiene do trabalho.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O Município se reserva o direito de fazer outras exigências à empresa vencedora com respeito a Segurança do Trabalho inclusive considerando eventuais alterações contratuais, sempre que julgue necessário para proteção de pessoas, propriedade ou bens.

ANEXO VI AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2026

PLANILHA DE INDICADORES OPERACIONAIS – SERVIÇOS DE RSS

Município de Jundiaí/SP – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Contrato nº _____ | Período de medição: //____ a //_____

Unidade(s) Geradora(s): _____

1) REGRAS GERAIS DA MEDIÇÃO:

- Periodicidade: mensal (ou por evento, quando aplicável).
- Evidências mínimas: relatórios de coleta/pesagem, registros do sistema de rastreio (GPS), MTR/SIGOR-MTR, checklists e registros fotográficos, certificados de destinação, livro de ocorrências, ordens de serviço e atas de fiscalização.
- Classificação de não conformidades (NC):

o Leve (L): sem impacto imediato em segurança/risco ambiental; prazo de correção: 5 dias úteis.

o Média (M): potencial de comprometer qualidade/continuidade; prazo de correção: 2 dias úteis.

o Grave (G): impacto direto em segurança, contaminação, interrupção de coleta, ausência de MTR, falta de rastreabilidade; correção imediata e atendimento até 24h.

- Glosas: aplicadas de forma proporcional e cumulativa por indicador, conforme faixas abaixo, sem prejuízo de sanções.
- Cálculo do Índice de Desempenho Operacional (IDO): soma ponderada dos resultados dos indicadores (ver pesos na Tabela 2).
- Fator de pagamento (FP): aplicado ao valor medido do mês:

➢ IDO ≥ 95,0% → FP = 1,00 (sem glosa)
➢ 90,0% ≤ IDO < 95,0% → FP = 0,98
➢ 80,0% ≤ IDO < 90,0% → FP = 0,95
➢ 70,0% ≤ IDO < 80,0% → FP = 0,90
➢ IDO < 70,0% → FP = 0,85 + avaliação de aplicação de sanções e plano de ação obrigatório.

➢ **Observação:** Quando um indicador tiver meta 100% e ocorrer não conformidade grave, poderá ser aplicada glosa específica do indicador independentemente do IDO, segundo sua faixa de glosa.

TABELA 1 - INDICADORES, FÓRMULAS, METAS, LIMITES E GLOSAS								
	INDICADOR	DEF. & FÓRMULA	META/NÍVEL DE SERVIÇO	LIMITE E TOLERÂNCIA	FAIXA DE GLOSA/INDICADOR*	EVIDÊNCIA/COMPROVAÇÃO	PERIODICIDADE	RESP. PELA MEDIÇÃO
1	Cumprimento de rotas, frequência e janelas de coleta	% de coletas realizadas conforme rota planejada e janela acordada.						
Fórmula: (coletas em conformidade ÷ coletas programadas) × 100	≥ 98,0%	Tolerância: até 2,0 p.p. de desvio leve por mês; desvio >2,0 p.p. é NC média; falha sistemática ou interrupção é NC grave	97,9% – 95,0% → 1% do valor do indicador; 94,9% – 90,0% → 3%; 89,9% – 80,0% → 5%; <80% → 10% + plano de ação	Relatórios de coleta, trilhas GPS, OS/roteiros, livro de ocorrências	Mensal	Fiscalização		
2	Pontualidade nas coletas	% de coletas dentro da janela (± 30 min da janela pactuada; ajustar se a OS definir outro parâmetro).						
Fórmula: (coletas em conformidade ÷ coletas programadas) × 100	≥ 95,0%	Tolerância até 5,0 p.p. (NC leve). Atrasos que causem risco/interrupção → NC grave	94,9%–92,0% → 1%; 91,9%–85,0% → 3%; <85% → 6%	Logs GPS, carimbo temporal, QR code/unidade, OS	Mensal	Fiscalização		
3	Integridade e identificação do acondicionamento	Conformidade dos sacos/embalagens (cor, resistência, simbologia) e identificação por grupo.						

Fórmula: (coletas em conformidade ÷ coletas programadas) × 100	≥ 98,0%	Tolerância: até 2,0 p.p. (NC leve). Rompimento/derramamento → NC grave	97,9%–95,0% → 1%; 94,9%–90,0% → 2%; <90% → 5%	Checklist de unidade, fotos, notas de inspeção	Mensal (amostragem)	Fiscalização		
4	Higienização, estanqueidade e sinalização dos veículos/equipamentos	Conformidade a checklist sanitário/ambiental de frota (higienização diária, estanqueidade, identificação "RSS", EPI etc.).						
Fórmula: (coletas em conformidade ÷ coletas programadas) × 100	≥ 98,0%	Falha de estanqueidade/sinalização obrigatória → NC grave	97,9%–95,0% → 1%; 94,9%–90,0% → 3%; <90% → 6%	Checklists assinados, fotos, CI do INMETRO/inspeção	Mensal (e blitz)	Fiscalização		
5	Tempo de atendimento a ocorrências	% de ocorrências atendidas até 24h (emergenciais) e até 48h (não emergenciais), contados do registro oficial.						
Fórmula: (coletas em conformidade ÷ coletas programadas) × 100	100% (24h emerg.) / ≥ 95% (48h não emerg.)	Atraso emergencial → NC grave; atraso não emergencial acima de 5 p.p. → NC média	Emerg.: 2% por ocorrência em atraso (até 20%); Não emerg.: 99–95% → 1%; 94,9–90% → 2%; <90% → 4%	Livro de ocorrências, OS corretivas, evidências fotográficas	Mensal	Fiscalização		

6	Prazos de correção das NC	% de NC sanadas no prazo conforme classificação (L 5d, M 2d, G imediato/24h).						
Fórmula: (coletas em conformidade ÷ coletas programadas) × 100	≥ 95,0%	Reincidência de NC G não sanada no prazo → NC grave adicional	94,9%–90,0% → 1%; 89,9%–80,0% → 3%; <80% → 6%	Relatório de NC, prazos e comprovações de correção	Mensal	Fiscalização		
7	Taxa de reincidência de NC	% de NC que reaparecem em até 90 dias na mesma unidade/rota/frota.						
Fórmula: (coletas em conformidade ÷ coletas programadas) × 100	≤ 2,0%	2,1%–5,0% → NC média; >5% → NC grave	2,1%–5,0% → 2%; 5,1%–10,0% → 5%; >10% → 10%	Série histórica de NC e auditoria	Mensal (rolling 90d)	Fiscalização		
8	Pesagem ponto a ponto	% de coletas com pesagem na balança oficial (GERESOL ou designada) e certificado mensal emitido.						
Fórmula: (coletas em conformidade ÷ coletas programadas) × 100	100%	Tolerância 0 para ausência de pesagem oficial	99,9%–98% → 1%; 97,9%–95% → 3%; <95% → 6% + NC grave específica	Registros de balança, certificados, conciliação por unidade	Mensal	Fiscalização		

9	Capacitação e EPI/Uniforme	% de equipe com treinamento vigente (NR-32, RDC 222/2018) e EPI/Uniforme conforme.						
Fórmula: (coletas em conformidade ÷ coletas programadas) × 100	≥ 98,0%	Falta de EPI essencial em operação → NC grave	97,9%–95,0% → 1%; 94,9%–90,0% → 2%; <90% → 5%	Certificados, listas de presença, inspeção em campo	Mensal	Fiscalização		
* A "faixa de glosa por indicador" incide sobre a parcela do valor mensal vinculada ao indicador (ver Tabela 2 – Pesos). Quando o indicador for de cumprimento obrigatório (meta = 100%), a glosa específica poderá ser aplicada por ocorrência relevante.								

TABELA 2 - PESO DOS INDICADORES NA COMPOSIÇÃO DO IDO (ÍNDICE DE DESEMPENHO OPERACIONAL)	
INDICADOR	PESO (%)
1. Cumprimento de rotas/frequências/janelas	20
2. Pontualidade nas coletas	10
3. Integridade/identificação do acondicionamento	10
4. Higienização/estanqueidade/sinalização da frota	10
5. Rastreabilidade e documentação obrigatória	20
6. Tempo de atendimento a ocorrências	10
7. Prazos de correção de NC	5
8. Taxa de reincidência de NC	5
9. Pesagem ponto a ponto (balança oficial)	5
10. Capacitação e EPI/Uniforme	5
TOTAL	100

Para o Cálculo do IDO: Para cada indicador "i": Resultado i (em %) × Peso i.
IDO (%) = Σ [Resultado i × Peso i] ÷ 100.

Prefeitura
de Jundiaí

MODELO DE PLANILHA DE AFERIÇÃO – LANÇAMENTOS DO PERÍODO (EXEMPLOS)

Indicador	Meta	Resultado apurado	Peso	Nota ponderada	Glosa do Indicador	Observações/ Fundamento
1	≥ 98,0%	%	20	____	____	Rotas/Janela (GPS/OS)
2	≥ 95,0%	%	10	____	____	Pontualidade
3	≥ 98,0%	%	10	____	____	Embalagem/Identificação
4	≥ 98,0%	%	10	____	____	Frota/Checklist
5	100%	%	20	____	____	GPS, certificados
6	100%/95%	%	10	____	____	Ocorrências e prazos
7	≥ 95,0%	%	5	____	____	Saneamento de NC
8	≤ 2,0%	%	5	____	____	Reincidência
9	100%	%	5	____	____	Pesagem oficial
10	≥ 98,0%	%	5	____	____	Trein. /EPI
IDO do mês				____%	Glosa total (Σ)	

Obs. Critérios complementares:

- Amostragem: quando aplicável, amostra mínima de 10% das unidades/rotas por mês, com rotatividade, e blitz aleatórias em 100% da frota ao longo do trimestre.

- Eventos críticos (vazamento, acidente, falta de MTR, perda de rastreabilidade, veículo sem identificação/kit de contenção): registram NC grave, com glosa específica e podem gerar aplicação de sanções.

- Relatórios: a contratada deve apresentar Relatório Técnico-Operacional Mensal com: volumes por grupo e gerador; destinos e certificados; indicadores e ocorrências; evidências; propostas de melhoria.

- Revisão de metas: metas e tolerâncias podem ser revistas pela fiscalização em caso de expansão de rede, alteração regulatória ou inovação tecnológica, mediante termo aditivo.

Contrato nº ___/2026
Processo SEI PMJ.0035596/2026
Pregão Eletrônico nº 243/2026

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. **JEFERSON APARECIDO COIMBRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e pelo Sr. **MARCELO FOELKEL PATRAO**, Diretor do Departamento de Limpeza Pública.

(razão social), inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida em _____, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, por seu representante legal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

EMPREITADA: preço unitário.

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde (RSS) dos grupos “A”, “B” e “E”, Exumação e Carcaças de animais de pequeno, médio e grande porte, contemplando o fornecimento de materiais adequados para acondicionamento e transporte.

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da CONTRATADA, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria requisitante, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/21.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, a critério do MUNICÍPIO, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses e condições dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.3. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata a cláusula anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do MUNICÍPIO.

2.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133/2021.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. Não obstante o prazo de vigência estabelecido na cláusula 2.1., a manutenção deste contrato nos exercícios subsequentes ao de sua celebração ficará sujeita às seguintes condições resolutivas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o MUNICÍPIO na manutenção do contrato, desde que o MUNICÍPIO comunique à CONTRATADA a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.9. Ocorrendo a resolução do contrato com fundamento em qualquer das condições resolutivas previstas na cláusula 2.8., a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado total da contratação é de **R$ ___** (___), conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Grupo “A” e “E”	Kg	618.557	R$	**R$**
02	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Grupo A2 (Carcaças de Animais de Pequeno, Médio e Grande Porte)	Kg	82.474	R$	**R$**
03	Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) - Grupo B	Kg	82.474	R$	**R$**
04	Exumação	Kg	40.000	R$	**R$**
TOTAL ESTIMADO					**R$**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sendo que o MUNICÍPIO não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e/ou outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, dispendidas com esses pagamentos.

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da(s) rubrica(s):

- 10.01.18.452.0186.2702.3390 – Recurso Próprio

3.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O prazo para liquidação e pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se descritas no Edital e/ou Termo de Referência.

4.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, e suas alterações.

4.1.2. O MUNICÍPIO realizará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos pagamentos que efetuar à CONTRATADA, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, consoante tabela de retenção disposta na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações.

4.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo MUNICÍPIO, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
I = (6 / 100) / 365
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor atualizado da Parcela em atraso.

4.2.1. Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

4.2.2. Para efeito dos itens 4.2 e 4.2.1, a CONTRATADA deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o MUNICÍPIO.

4.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 26/11/2026.

4.3.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

4.3.2. O reajuste será concedido pelo MUNICÍPIO, observada a periodicidade legal e contratual aplicável, mantendo-se como data-base a do orçamento estimado, produzindo efeitos a partir da data de aquisição do direito ao reajuste.

4.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento, por meio de termo aditivo.

4.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DA CAUÇÃO

5.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato no montante de 5% (cinco por cento) de seu valor total.

5.1.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos para a garantia.

5.2. Caberá a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em moeda corrente ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
c) Seguro-garantia.
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Prejuízos diretos causados ao MUNICÍPIO decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas moratórias, punitivas e compensatórias aplicadas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA;
d) Obrigações cíveis, trabalhistas, fundiárias e previdenciárias não adimplidas pela CONTRATADA, em especial aquelas pertinentes ao Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT de cada empregado dispensado ou que se demitiu.

5.4. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação ou da publicação do Ato de Autorização de Licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), e anterior à assinatura do contrato, efetuar o depósito ou a apresentação da apólice definitiva.

5.4.1. Se a CONTRATADA não efetuar o depósito ou apresentar a garantia no prazo devido, o MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar o pagamento, até que se realize o recolhimento, ou efetuar a retenção dos créditos eventualmente existentes e devidos à CONTRATADA para fazer frente a esse recolhimento, ou ainda, promover a extinção unilateral deste contrato, cabendo ao órgão fiscalizador deste contrato acompanhar essa vigência e solicitar a renovação junto à CONTRATADA, se necessário.

5.5. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

5.6. A caução deverá contar com o prazo de vigência da contratação ou da prorrogação, acrescido de 90 (noventa) dias.

5.7. A caução na modalidade moeda corrente será atualizada monetariamente quando da sua devolução e somente será restituída no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento deste contrato, desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA, inclusive com a comprovação de que quitou todas as obrigações trabalhistas, notadamente, as verbas rescisórias de empregados que tenham atuado na execução contratual. Caso subsistam pendências por parte da CONTRATADA, a garantia será retida para o pagamento devido.

5.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá permanecer em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas e, ocorrendo o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.10. No caso de alteração do valor deste contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a firmatura do respectivo Termo.

5.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.12. O MUNICÍPIO executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo MUNICÍPIO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.14. A CONTRATADA autoriza o MUNICÍPIO a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

5.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital, Termo de Referência e/ou proposta da CONTRATADA.

5.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, poderá o MUNICÍPIO, observada a viabilidade operacional e os procedimentos administrativos aplicáveis, utilizar o valor da garantia prestada para efetuar o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato, na hipótese de não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

5.17. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo MUNICÍPIO ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

5.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do MUNICÍPIO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do MUNICÍPIO e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no(s) Anexo(s) ao Edital, nos casos de processo licitatório, Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, observando-se ainda as demais disposições deste contrato.

6.1.1. Quando couber, os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços, quando houver, até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.4. Quando couber, os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio dessa ou de seus operários e/ou prepostos.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Secretaria Municipal, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n° 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo.

6.7. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O MUNICÍPIO poderá convocar a CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO, permitida a contratação de terceiros para assistí-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.10.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.10.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.10.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista na cláusula 6.10 deste Contrato, deverão ser observadas as seguintes regras:

6.10.4.1. A empresa ou o profissional contratado:

a) assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas;

b) firmará termo de compromisso de confidencialidade; e

c) não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

6.10.5. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

6.11. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MUNICÍPIO.

6.11.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o MUNICÍPIO deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.11.2. Persistindo a irregularidade, o MUNICÍPIO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.11.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento substitutivo, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.12. Será verificada mensalmente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, que deverá ser comprovada por meio das certidões exigidas para fins de habilitação acompanhando a Nota Fiscal, podendo o MUNICÍPIO solicitar quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal n° 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital, nos casos de processo licitatório, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos a ele anexos, sendo que a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:

7.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. Fica vedada à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do MUNICÍPIO ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução/entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da

execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.5. Ao longo de toda a execução do Contrato, a CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.5.1. No âmbito municipal, foi expedido o Decreto nº 35.910, de 08 de janeiro de 2026, que regulamenta os procedimentos administrativos relativos à exigência e à comprovação de reservas legais, os quais deverão ser observados pela CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.2. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPÍO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital e/ou Termo de Referência.

7.6.5. Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO;

7.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

7.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.6.10. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.6.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.6.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.

7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quanto ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.9. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7.10. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

7.12. Ceder ao MUNICÍPIO todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA.

7.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de consulta, a CONTRATADA deverá atender à notificação do setor responsável pela fiscalização do contrato e apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidões que comprovem a regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, quando exigidas para fins de habilitação;

III – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

7.18. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do MUNICÍPIO;

7.19. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

7.20. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

7.21. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

7.22. Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

7.26. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

7.27. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o MUNICÍPIO;

7.28. Comunicar ao MUNICÍPIO, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

7.29. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.30. Compete ao MUNICÍPIO:

7.30.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos.

7.30.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.30.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.30.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.30.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, anexos e Termo de Referência.

7.30.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.30.7. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, em prazo compatível com a complexidade da matéria e com as diligências eventualmente necessárias à adequada instrução do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada, e ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou cláusula contratual estabeleça prazo específico.

7.38.8. Notificar os emitentes das garantias, caso exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.30.9. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, §2°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.30.10. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.30.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133/2021;

7.30.11.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para adequada instrução do requerimento.

7.31. MATRIZ DE RISCO

7.31.1. Constituem riscos a serem suportados pelo MUNICÍPIO, pela CONTRATADA e aqueles compartilhados entre as partes os previstos no Anexo VI do Edital, o qual passa a integrar o presente Contrato para todos os fins.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Os acréscimos ou supressões a este contrato que se fizerem necessários deverão atender aos limites e casos previstos nos artigos 124 e 125, da Lei Federal nº 14.133/21, e ser prévia e expressamente autorizados pela Secretaria Municipal requisitante.

8.1.1. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de seu respectivo Termo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

8.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

8.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

8.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133/21.

8.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato, efetuados pela CONTRATADA, deverão atender aos art. 103, 104, 124, 130 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2.1. Por se tratar de alteração contratual de comum acordo, caberá à CONTRATADA demonstrar o desequilíbrio aventado, por meio de documentos comprobatórios a serem apresentados, que serão analisados pelos órgãos técnicos, financeiros e jurídicos do MUNICÍPIO, para verificar a aplicabilidade ou não do reequilíbrio, sempre mantido o desconto proposto pela CONTRATADA na licitação ou na contratação direta.

8.2.2. É dever da CONTRATADA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

8.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a CONTRATADA falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, nos casos de processo licitatório, ou da data de apresentação da proposta final pela CONTRATADA nos casos de contratação direta, ou posterior à expiração da vigência deste contrato;
III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;
VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

8.3. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo MUNICÍPIO, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação, ou, no caso de contratação direta, todos os requisitos de habitação exigidos para a efetivação do vínculo contratual;
b) mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado;
d) contar com a anuência expressa do MUNICÍPIO para dar continuidade ao contrato.

8.4. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação de parcelas será admitida nos limites e condições definidos no Termo de Referência e no edital, mediante autorização prévia do MUNICÍPIO, preservada a responsabilidade integral da CONTRATADA.

8.4.1. A definição das parcelas vedadas ou admitidas deverá guardar correspondência com a relevância técnica do objeto e com a justificativa constante da fase preparatória:

a) coleta e transporte dos RSS, quando definidos como parcelas essenciais de execução direta, e tratamento apenas dos grupos/subgrupos para os quais a legislação, o licenciamento e a matriz sanitária do Termo de Referência efetivamente exijam tratamento, observadas as parcelas cuja subcontratação seja expressamente admitida.

8.4.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

a) Disposição/destinação final em aterro licenciado;

b) Tratamento dos resíduos dos Subgrupos A2, A3, A5 e do Grupo B poderá ser subcontratado, desde que a unidade executora possua licenciamento compatível e haja autorização prévia do MUNICÍPIO. Eventual limite percentual de subcontratação deverá decorrer de justificativa técnica constante do processo e guardar relação com as parcelas efetivamente subcontratáveis, não se adotando percentual automático sem motivação.

8.4.2.1 Na situação prevista na alínea “b” da cláusula 8.4.2., a subcontratada deverá possuir licenciamento ambiental válido, autorização sanitária e demais certidões pertinentes necessárias para a execução dos serviços.

8.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.6. A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação do certame ou da contratação direta, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada.

8.8. A CONTRATADA apresentará ao MUNICÍPIO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, que ensejará na análise e eventual autorização da subcontratação parcial

pelo MUNICÍPIO, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela CONTRATADA.

8.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.10. Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.

8.11. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

8.12. A CONTRATADA deverá apresentar cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONTRATADA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONTRATADA deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Propriedade dos dados: O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital, nos casos de processo licitatório, termo de referência e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONTRATADA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
iv) os riscos relacionados ao incidente;
v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução/Eliminação dos Dados: Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de extinção contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao MUNICÍPIO ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais

disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito o MUNICÍPIO, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

j) Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

k) Compartilhamento de Dados: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

l) Responsabilidade por Suboperadores e Subcontratados: A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

m) Adequação à LGPD e às Determinações da ANPD: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

n) Cooperação e Prestação de Informações: Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou de sua dispensa, sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou de sua dispensa, ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação, ou sua dispensa, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou de sua dispensa;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula 10.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

10.2.5. As multas serão atualizadas no momento de seu efetivo recolhimento.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato será extinto pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, observadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa para a CONTRATADA, notadamente por:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, nos casos de processo licitatório, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) sofrer decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, se o caso;
g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.1.2. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.2.1. O MUNICÍPIO poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.2. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO poderá acarretar, sem prejuízo das sanções prevista na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, à critério do MUNICÍPIO por meio de ato próprio, podendo ainda, se o caso optar por dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta;
b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, a critério do MUNICÍPIO, por meio de ato de autorização expressa da autoridade municipal competente, podendo dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta, quando cabível;
c) execução da garantia contratual, se exigida, para: ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução/fornecimento, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, incluídas as verbas rescisórias, quando cabível, pagamento das multas devidas à Administração Pública e exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

11.3. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados ao MUNICÍPIO, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n° 14.133/2021, poderá reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o MUNICÍPIO, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de 02 (dois) meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021 para a contagem deste prazo.

11.5.2. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o MUNICÍPIO, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Das indenizações e multas.

11.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.9. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo MUNICÍPIO sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

12. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

12.1. A CONTRATADA obriga-se a observar e implementar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.540, de 03 de abril de 2023, bem como do Decreto Municipal nº 35.287, de 28 de julho de 2025, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, adotando todas as medidas necessárias de prevenção, conscientização, orientação e enfrentamento dessas práticas no ambiente de trabalho.

12.1.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, civis e criminais.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 13.709/18, a Lei Federal nº 14.133/21, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. DO FORO

14.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O MUNICIPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, § 2°, da Lei Federal n° 12.527/11.

15.2. Fica ciente a CONTRATADA que se parte ou total da verba de custeio do presente contrato advir de convênio federal/estadual, poderá acarretar atrasos na execução do presente contrato, não gerando direito a indenização por perdas e danos.

15.3. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.